



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Responsável pela Demanda: SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI

Matrícula: 212174-01

E-mail: semesp2025@gmail.com

Telefone: (28)99918-5252

1. Objeto: Contratação de arbitragem para o Campeonato

2. Justificativa da necessidade da contratação: A contratação de arbitragem se dá uma vez que este Município não dispõe de árbitros no quadro de funcionários desta Secretaria, e a partir do momento em que os árbitros têm como missão garantir que todas as regras do futebol sejam cumpridas de forma imparcial. Os arbitros são pessoas capacitadas para tal, que entre as funções do árbitro, estão: atentar às faltas praticadas e controlar o tempo de duração da partida. Os mesmo trazem lisura para as competições que estão no Calendário de competições desta Secretaria que é o Campeonato Municipal de Futebol Amador de Itapemirim e os Jogos Escolares de Itapemirim duas das maiores competições organizadas por esta Secretaria.

O **Campeonato Municipal de Futebol Amador de Itapemirim** tem sua importância tradicional e também por incluir os jovens na sociedade, além de ser uma opção de lazer para as comunidades. Os **Jogos Escolares de Itapemirim**, vem proporcionar aos estudantes das redes Municipal, Estadual do Município o intercambio sócio-esportivo, e tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades desportivas olímpicas buscando a socialização entre alunos, pais e comunidade, visando o aprimoramento de nível técnico dos estudantes do Município além de ser classificatório para Fase estadual e posteriormente Nacional.

Por não ter em nosso quadro funcional os profissionais capacitados para conduzir os jogos de forma correta, que deve esta direcionado para responsabilidades principais que é assegurar que o jogo decorra de acordo com suas regras, interferir o menos possível, estabelecer e manter uma boa atmosfera para o jogo e mostrar preocupação com os jogadores, necessitamos da contratação de arbitragem para tal.

2.1. Razão da escolha do contratado: Sendo de grande aceitação pelos órgãos públicos. Encontra-se regularmente constituída nos termos da legislação brasileira, estando devidamente credenciada; oferece a melhor proposta financeira, em preço compatível com o mercado, conforme verificado pela administração municipal; possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento deste município qualquer fato que desabone a sua conduta até a presente data.

3. Quantitativo de material / serviço a ser contratado: Para levantamento do quantitativo estimado para contratação, usou-se por base calculada nos anos anteriores dos Jogos Escolares de Itapemirim, no masculino e Feminino Infantil e Juvenil e Campeonato Municipal de Futebol Amador Aspirante e Principal

4. Valor e indicação da dotação orçamentária:

Valor - R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

Dotação – 170400000000

5. Observações gerais**5.1. Prazo de Entrega/ Execução:**

De forma integral, até 15 dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

5.2. Local e horário da Entrega/Execução:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

5.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Sérgio Cardozo Cavalcanti

5.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal.


Itapemirim/ES, 20 de janeiro 2025.

SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI
Matrícula nº 212174-01
Secretario Municipal de Esportes e Lazer

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 6b55d3a1d7baa81ae5f1a2c4bb328908

Documento assinado por:

Sérgio Cardozo Cavalcanti	
CPF: 02776482701	
Email Verificado: sergiocaval@gmail.com	
IP: 2804:18:5084:ca25:2074:6dff:feea:850f	Data: 29/01/2025 11:30:11

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 29/01/2025 13:10:23



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esportes

SETOR A SER ATENDIDO: Projetos e Campeonatos

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

A contratação de arbitragem se dá uma vez que este Município não dispõe de árbitros no quadro de funcionários desta Secretaria profissionais capacitados para conduzir os jogos de forma correta, que deve estar direcionado para responsabilidades principais que é assegurar que o jogo decorra de acordo com suas regras, interferir o menos possível, estabelecer e manter uma boa atmosfera para o jogo e mostrar preocupação com os jogadores, necessitamos da contratação de arbitragem para tal, haja vista os mesmos trarão lisura para as competições que estão no Calendário de competições desta Secretaria que é o Campeonato Municipal de Futebol Amador de Itapemirim e os Jogos Escolares de Itapemirim as duas maiores competições organizadas por esta Secretaria.

O Campeonato Municipal de Futebol Amador de Itapemirim tem sua importância tradicional e também por incluir os jovens na sociedade, formar cidadãos e afastar os jovens do mundo das drogas, além de ser uma opção de lazer para as comunidades, o papel da arbitragem de vê estar direcionado para responsabilidades principais que é assegurar que o jogo decorra de acordo com suas regras, interferir o menos possível, estabelecer e manter uma boa atmosfera para o jogo e mostrar preocupação com os jogadores.

Os Jogos Escolares de Itapemirim, vem proporcionar aos estudantes das redes Municipal, Estadual do Município o intercâmbio sócio esportivo, e tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades desportivas olímpicas buscando a socialização entre alunos, pais e comunidade, visando o aprimoramento de nível técnico dos estudantes do Município.

O evento tem como principal finalidade o fortalecimento do esporte olímpico estudantil de Itapemirim, proporcionando às crianças e adolescentes, de faixa etária de 12 a 17 anos, atividades esportivas como instrumento de socialização e lazer e o seu pleno exercício de cidadania, além de ser classificatório para Etapa Estadual (JEES) – Jogos Escolares do Espírito Santo.

Os Jogos Escolares do ES, é a principal competição estudantil do Estado, os Jogos Escolares do Espírito Santo (JEES) são realizados pela Secretaria de Esportes e Lazer (Sesport) e são classificatórios para Etapa Nacional. A quantidade pretendida foi prevista para atender os campeonatos com programação para oito (08) Equipes no Campeonato de Futebol Amador e desesseis (16) escolas nos Jogos Escolares, o público-alvo indireto as Famílias, Amigos e Comunidade em geral.

O Campeonato Municipal, tem como Público-Alvo Direto o atendimento aproximado de 368 (trezentos e sessenta e oito) Atletas e Comissão Técnica, na mais variada faixa etária que

vai de 17 a 45 anos (aproximadamente), no Campeonato Municipal de Itapemirim, é um dos maiores eventos esportivos realizados no Município, aguardado pelas comunidades, o Campeonato leva uma média de público de aproximadamente 300 a 500 pessoas por campo de futebol. Na final a média de público é de aproximadamente 3.000 a 4.000 pessoas (média dos anos anteriores). As Comunidades se organizam em torcidas, ajustam bandeiras e confeccionam camisas. Já os Jogos Escolares de Itapemirim com envolvimento de aproximadamente 300 alunos da rede Municipal e Estadual de Itapemirim.

2 – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dos objetos deverá ocorrer por intermédio de Pregão e/ou Adesão de Ata de Registro de Preços, cujo tipo presencial será devidamente justificado pelo pregoeiro designado para o certame. Ademais tem amparo legal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital.

Os fornecedor(es) vencedor(es) poderá(ao) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que espera-se ser idêntica à do Termo de Referência;

Para tanto foi realizada pesquisa através do Google, e encontramos Ata de Registro de Preços, da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, que nos atende dentro das especificações, onde os valores são vantajosos para Administração, encaminhamos e quantidade para análise e aprovação.

Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

PRODUTOS	FORNECEDORES	FABRICANTE	ETC
SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADES			

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Arbitragem é essencial para andamento do projeto, haja vista a contratação deste objeto se dá pela necessidade de não se ter Jogos sem a arbitragem.

A principal função de um árbitro é ouvir as partes envolvidas e tomar decisões imparciais com base em fatos e no direito aplicável. Suas decisões são legalmente vinculantes, o que significa que todas as partes envolvidas devem cumprir suas determinações. Seus princípios são com base nas regras e da imparcialidade, do contraditório, igualdade das partes e o da livre convicção.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO EDOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

Levamos em consideração para o levantamento do quantitativo estimado para contratação, usou-se por base calculada na expectativa no aumento de quantidade de alunos, levando consideração competições e amistosos, sendo para serem usados jogos.

Levamos em consideração quantitativo dos anos anteriores onde no Campeonato Municipal com oito (08) equipes foram realizados 12 (dose) Jogos na Fase Classificatória Principal e 12 (dose) Jogos na Fase Classificatória Aspirante, 04 (dois) Jogos na Semifinais Principal, 04 (dois) Jogos na Semifinais Aspirante, 01 (um) Jogo na Final Principal e 01 (um) Jogo na Final Aspirante.

Levamos em consideração quantitativo dos anos anteriores dos Jogos Escolares de

Itapemirim, onde teremos participação de dezesseis (16) escolas da Rede Municipal e Estadual do Município de Itapemirim, nas modalidades Olímpica, no masculino e Feminino Infantil e Juvenil.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa foi realizada através de orçamento nas empresas citadas, em anexo.

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM / SERVIÇO	UNI	QT	EMPRESA 1 Ativa Eventos e Empreendimentos LTDA CNPJ: 43.639.177/0001-45 (27)3216-0711		<u>PREÇO MÉDIO</u>	
				VALOR UN	VALOR TOTAL	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva - diária	DIA	500	390,00	195.000,00	390,00	195.000,00

7 – INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentaria 170400000000

Valor R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços deverão ser licitados e/ou aderidos em cota única e entregues sem parcelamento.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações correlatas.

10 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO:

Existe no PPA a previsão para contratações de arbitragem

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Realizar Jogos Escolares de Itapemirim vem proporcionar aos estudantes das redes Municipal, Estadual do Município o intercâmbio sócio esportivo, promovendo o desenvolvimento das atividades desportivas olímpicas buscando a socialização entre alunos, pais e comunidade, visando o aprimoramento de nível técnico dos estudantes do Município, e classificar as melhores equipes de cada modalidade ofertada para Jogos Escolares Estaduais e posteriormente para Jogos Escolares Nacionais.

O evento tem como principal finalidade o fortalecimento do esporte olímpico estudantil de Itapemirim, proporcionando às crianças e adolescentes, de faixa etária de 12 a 17 anos, atividades esportivas como instrumento de socialização e lazer e o seu pleno exercício de cidadania esportiva.

Já o Campeonato Municipal de Futebol, vem proporcionar estreitamento e laços de amizade entre os atletas de diferentes setores e níveis sócio econômico. Gerar nova iniciativa que possibilite aos próprios jogadores e dirigentes a aproximação esportiva ainda maior entre o bem-estar e a responsabilidade esportiva, proporcionando ao público lazer e entretenimento por meio da prática do futebol.

Promover a união dos Clubes de Futebol do Município, possibilitando o convívio e a amizade, ampliando um bom relacionamento entre as equipes de futebol e os desportistas

da nossa cidade. O Objetivo do campeonato é a integração, promovendo e desenvolvendo amizades, entre equipes, atletas, dirigentes e comunidade, incentivando novos valores.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A ELABORAÇÃO DO CONTRATO:

As atividades serão executadas no Campeonato Municipal de Futebol Amador e Jogos Escolares de Itapemirim – Fase Municipal e Projetos realizados pela secretaria.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Não haverá impacto ambiental.

14 - VIABILIDADE OU NÃO DE CONTRATAÇÃO:

A contratação é viável, uma vez que os preços apresentados estão dentro dos preços praticados pelo mercado.

Foi realizada pesquisa de preços que servirá de base para confronto e exame de propostas na Adesão e/ou licitação e estabelece preço justo de referência.

Dessa forma apresentamos o valor médio de mercado para uma pretensão visando o princípio da economicidade e também a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

15 - MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO:

Nome: MARLON DE CARVALHO SILVA

Matricula: Dec. 21.195/2025

Cargo: Assessor de Gabinete nível 2

CPF: 177.459.257-62

Telefone: (28)99952-8143

E-mail: semesp2025@gmail.com

ASSINATURA: _____

Estudo Técnico Preliminar aprovado por Sérgio Cardozo Cavalcanti, Secretário Municipal de Esportes.

Itapemirim, 17 de janeiro de 2025

SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI


Matrícula nº 212174-01

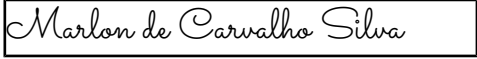
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 7b1b6bd0d8e20ed78cb8a9752261db12

Documento assinado por:

Sérgio Cardozo Cavalcanti	
CPF: 02776482701	
Email Verificado: sergiocaval@gmail.com	
IP: 2804:18:5084:ca25:2074:6dff:feea:850f	Data: 29/01/2025 11:30:10

Marlon de Carvalho Silva	
CPF: 17745925762	
Email Verificado: marlondybala@gmail.com	
IP: 45.230.79.10	Data: 29/01/2025 14:20:44

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 29/01/2025 15:40:19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

TERMO REFERENCIAL/PROJETO BASICO Nº 000077 / 2025

DATA	29/01/2025	Protocolo PMI Nº. /
ORIGEM	SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER	
DESTINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
REQUERENTE	SERGIO CARDOZO CAVALCANTI	
TIPO OBJETO	() Material - () Serviço	
MODALIDADE		

OBJETO

ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM

JUSTIFICATIVA

A contratação de arbitragem se dá uma vez que este Município não dispõe de árbitros no quadro de funcionários desta Secretaria profissionais capacitados para conduzir os jogos de forma correta, que deve esta direcionado para responsabilidades principais que é assegurar que o jogo decorra de acordo com suas regras, interferir o menos possível, estabelecer e manter uma boa atmosfera para o jogo e mostrar preocupação com os jogadores, necessitamos da contratação de arbitragem para tal, haja vista os mesmo trarão lisura para as competições que estão no Calendário de competições desta Secretaria que é o Campeonato Municipal de Futebol Amador de Itapemirim e os Jogos Escolares de Itapemirim as duas maiores competições organizadas por esta Secretaria.

O Campeonato Municipal de Futebol Amador de Itapemirim tem sua importância tradicional e também por incluir os jovens na sociedade, formar cidadãos e afastar os jovens do mundo das drogas, além de ser uma opção de lazer para as comunidades, o papel da arbitragem de vê estar direcionado para responsabilidades principais que é assegurar que o jogo decorra de acordo com suas regras, interferir o menos possível, estabelecer e manter uma boa atmosfera para o jogo e mostrar preocupação com os jogadores.

Os Jogos Escolares de Itapemirim, vem proporcionar aos estudantes das redes Municipal, Estadual do Município o intercambio sócio esportivo, e tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades desportivas olímpicas buscando a socialização entre alunos, pais e comunidade, visando o aprimoramento de nível técnico dos estudantes do Município.

O evento tem como principal finalidade o fortalecimento do esporte olímpico estudantil de Itapemirim, proporcionando às crianças e adolescentes, de faixa etária de 12 a 17 anos, atividades esportivas como instrumento de socialização e lazer e o seu pleno exercício de cidadania, além de ser classificatório para Etapa Estadual (JEES) – Jogos Escolares do Espírito Santo.

Os Jogos Escolares do ES, é a principal competição estudantil do Estado, os Jogos Escolares do Espírito Santo (JEES) são realizados pela Secretaria de Esportes e Lazer (Sesport) e são classificatórios para Etapa Nacional. A quantidade pretendida foi prevista para atender os campeonatos com programação para oito (08) Equipes no Campeonato de Futebol Amador e desesseis (16) escolas nos Jogos Escolares, o público-alvo indireto as Famílias, Amigos e Comunidade em geral.

O Campeonato Municipal, tem como Público-Alvo Direto o atendimento aproximado de 368 (trezentos e sessenta e oito) Atletas e Comissão Técnica, na mais variada faixa etária que vai de 17 a 45 anos (aproximadamente), no Campeonato Municipal de Itapemirim, é um dos maiores eventos esportivos realizados no Município, aguardado pelas comunidades, o Campeonato leva uma média de público de aproximadamente 300 a 500 pessoas por campo de futebol. Na final a média de público é de aproximadamente 3.000 a 4.000 pessoas (média dos anos anteriores). As Comunidades se organizam em torcidas, ajustam bandeiras e confeccionam camisas. Já os Jogos Escolares de Itapemirim com envolvimento de aproximadamente 300 alunos da rede Municipal e Estadual de Itapemirim.

A Arbitragem é essencial para andamento do projeto, haja vista a contratação deste objeto se dá pela necessidade de não se ter Jogos sem a arbitragem.

A principal função de um árbitro é ouvir as partes envolvidas e tomar decisões imparciais com base em fatos e no direito aplicável. Suas decisões são legalmente vinculantes, o que significa que todas as partes envolvidas devem cumprir suas determinações. Seus princípios são com base nas regras e da imparcialidade, do contraditório, igualdade das partes e o da livre convicção.

Levamos em consideração para o levantamento do quantitativo estimado para contratação, usou-se por base calculada na expectativa no aumento de quantidade de alunos, levando consideração competições e amistosos, sendo para serem usados jogos.

Levamos em consideração quantitativo dos anos anteriores onde no Campeonato Municipal com oito (08) equipes foram realizados 12 (dose) Jogos na Fase Classificatória Principal e 12 (dose) Jogos na Fase Classificatória Aspirante, 04 (dois) Jogos na Semifinais Principal, 04 (dois) Jogos na Semifinais Aspirante, 01 (um) Jogo na Final Principal e 01 (um) Jogo na Final Aspirante.

Levamos em consideração quantitativo dos anos anteriores dos Jogos Escolares de Itapemirim, onde teremos participação de dezesseis (16) escolas da Rede Municipal e Estadual do Município de Itapemirim, nas modalidades Olímpica, no masculino e Feminino Infantil e Juvenil.

OBJETO

LOTE: -

Ficha		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00807-17040000000-AAAA						
Item	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00003498	00807-1704000 00000-AAAA	00807-1704000	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS contratação de empresa especializada para	UNI	500,00	390,00	195.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

LOTE: -

Ficha		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00807-170400000000-AAAA						
item	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total

desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beach soccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função:
02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.

Total do Agrupamento: 195.000,00

Total Geral: 195.000,00


Assinatura do Secretário Municipal

____ / ____ / ____
Data da Aprovação

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 2d67f72e80cb55961172723866af0728

Documento assinado por:

Sérgio Cardozo Cavalcanti	
CPF: 02776482701	
Email Verificado: sergiocaval@gmail.com	
IP: 2804:18:5084:ca25:2074:6dff:feea:850f	Data: 29/01/2025 11:30:10

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 29/01/2025 13:10:35



À Secretaria Municipal de Esporte, Laser e Qualidade de Vida, conforme artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 27.665/2018, publicado no Diário Oficial do Município, de 10 de maio de 2018, encaminhamos o presente conforme segue:

RESUMO	
MODALIDADE/NÚMERO: Pregão Eletrônico nº 010/2024	PROCESSO Nº: 5.815 /2024
DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 06/05/2024	
OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	
UNIDADE REQUISITANTE: SEMESP	
RECURSO INTERPOSTO: Não	RESULTADO DO RECURSO: Não se aplica
VALOR ESTIMADO: R\$ 458.000,00	
VALOR DA PROPOSTA FINAL: R\$ 390.000,00	

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 43.639.177/0001-45				
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva – diária.	DIA	1.000	R\$ 390,00	R\$ 390.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 390.000,00

Com base nas informações acima, encaminhamos o presente processo para adjudicar e homologar o lote único do Pregão Eletrônico nº 010/2024.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de maio de 2024.

Renata Lopes dos Santos Zagotto
Pregoeira Oficial



Autenticar documento em: <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100300039003800390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da

Lei 14.063/2020.

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: b0f85a2a7f8b4ddb1b4a9d97b58c398e

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 010/2024****Processo Administrativo nº 5.815/2024****Objeto licitado:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Com base nas informações obtidas da análise dos autos da licitação, tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 14.133/21, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2024, conforme segue:

LOTE ÚNICO : ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor total de **R\$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais)

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de maio de 2024.

Rodolpho Silva Maia

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000390038003900360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO** em **09/05/2024 15:08**
Checksum: **B4B860E01C823E8DD62A89B449ED97184F19A7BB313F2B326A5058A283E57730**

Assinado eletronicamente por **RODOLPHO SILVA MAIA** em **09/05/2024 15:08**
Checksum: **F64BE041891409A8E9A8515C2042A4ADB6F20F46B26121C79D6DAB723BE41EF5**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2024
Processo nº. 5.815/2024
Pregão Eletrônico Nº. 010/2024

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP - ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente Registro de Preços, representada interinamente neste ato por seu titular Sr. RODOLPHO SILVA MAIA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 074.095.807-04 e da Carteira de Identidade sob RG nº 736123 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 33.961, de 04 de abril de 2024, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº. 010/2024**, sob o processo nº. **5.815/2024**, com base no que dispõe o Decreto Municipal nº. 33.693/2024, **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) pela empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 43.639.177/0001-45, com sede na rua Hermes Santório, nº 68, Pavmto 2 – Sobreloja, Bairro Jardim América, Município de Cariacica-ES, CEP 29140-430, representada neste ato pela Sócia Sra. PATRÍCIA AMARO DE SALLES, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.922.074-SPTC-ES e do CPF-MF nº. 105.536.867-12, com endereço Rua Vicente Celestino, nº 10, apto 202, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP.: 29146-450, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata juntamente a duas testemunhas igualmente signatárias.

Assinado digitalmente por RODOLPHO
SILVA MAIA:07409580704
Data: 13/05/2024 16:17:29

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, através do **Sistema de Registro de Preços**, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação, ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 010/2024.

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva – diária.	DIA	1.000	R\$ 390,00	R\$ 390.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 390.000,00

2.2. São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 33.693/2024, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)

Obs: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

2.3. Nos preços registrados estão inclusos impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei.

2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado, o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1. O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a **Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida**.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2.1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.2.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

3.7. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

3.8. Obriga-se o COMPROMITENTE a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.

4.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.

4.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado será de acordo com as necessidades do órgão solicitante, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. O objeto deverá ser entregue em local, prazo e condições definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.3. As condições de recebimento do objeto são aquelas dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.4 e 7.4.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.5. É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.

7.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

ATIVA EVENTOS E
EMPREENHIMENTO
S
LTDA:43639177000
Assinado de forma digital
por ATIVA EVENTOS E
EMPREENHIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.05.13 15:15:53
-0300

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº. 33.693/2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.3.3 e 7.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. A aquisição dos produtos registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- Instrumento contratual; e/ou
- Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 33.693/2024;
- Emissão de nota de empenho de despesa.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

ATIVA EVENTOS E
EMPREENHIMENT
OS
LTDA:4363917700
0145

Assinado de forma digital
por ATIVA EVENTOS E
EMPREENHIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.05.13
15:16:03 -0300

10.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto devidamente entregue e aceito será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no art. 12, inciso II da lei nº 14.133/2021.

11.2. Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho, considerando o quantitativo solicitado na ordem de serviço.

11.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

11.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

11.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

11.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

11.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação

do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

11.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

11.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

11.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

11.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

11.17. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

11.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

11.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

11.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

11.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

ATIVA EVENTOS E
EMPREENHIMENT
OS
LTDA:4363917700
0145

Assinado de forma digital
por ATIVA EVENTOS E
EMPREENHIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.05.13
15:16:32 -0300

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. As sanções serão aplicadas nos termos do art. 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A Pregoeira ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMAP), nos termos do Decreto Municipal nº 29.325/2020, sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

13.7. No caso de aplicação de multa, esta deverá ser aplicada pelo Secretário Municipal, observados os seguintes limites máximos:

- 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

13.9. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.10.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada será descontado desta.

13.10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.11. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

13.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.13. A notificação ocorrerá por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.13.1. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

13.13.2. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

13.13.3. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora/contratada o contraditório e a ampla defesa, que poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e demais legislações pertinentes à matéria.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na Ata, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de maio de 2024.

RODOLPHO SILVA MAIA
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida Interino
ATIVA EVENTOS E
EMPREENDEMENTOS
LTDA:43639177000145
Assinado de forma digital por ATIVA EVENTOS
E EMPREENDEMENTOS LTDA:43639177000145
Dados: 2024.05.13 15:16:53 -03'00'

PATRÍCIA AMARO DE SALLES
Sócia da Empresa

TESTEMUNHAS:

ADRIANA OLIVEIRA
DA SILVA
FIORIN:08573392738
Assinado de forma digital por ADRIANA
OLIVEIRA DA SILVA FIORIN:08573392738
Dados: 2024.05.14 13:58:00 -03'00'

Nome _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAELA SGULMERO CASSA
Data: 14/05/2024 14:00:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome _____
CPF: _____

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 031/2024 – Pregão Eletrônico Nº 010/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Descrição do Objeto
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva – diária.	DIA	1.000	R\$ 390,00	R\$ 390.000,00	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva – diária.
				VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 390.000,00

ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024.

SIGNATÁRIOS: Rodolpho Silva Maia - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida Interino e Patrícia Amaro de Salles - Sócia da Empresa.

PROCESSO: 5.815/2024.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.639.177/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2021
NOME EMPRESARIAL ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATIVA EVENTOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HERMES SANTORIO	NÚMERO 68	COMPLEMENTO PAVMT02 - SOBRELLOJA
CEP 29.140-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO CARIACICA
UF ES		ENDEREÇO ELETRÔNICO ATIVAEVENTOSSES@GMAIL.COM
TELEFONE (27) 3216-0711		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **09:24:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informático Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05
www.itapemirim.es.gov.br

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano XX- Edição nº 3996

Página 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATOS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CONTRATADA: RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO LTDA ME.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

VALOR: R\$ 483.824,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 08/01/2025 a 08/01/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000368 / FONTE DE RECURSO

170400000000 - AAAA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS

NATURAIS / ELEMENTO DE DESPESA 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / ATIVIDADE/PROJETO: 1.077

- ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS;

PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº 6.032/2025 sob Protocolo Eletrônico nº 29.783/2025.

Itapemirim-ES, 08 de janeiro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 21.233/2025

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação de WANDERSON GARCIA no cargo de Assessor de Gabinete Nível 1, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, constante no Anexo único do Decreto nº 21.194 de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial no dia 01 de janeiro de 2025, edição 3991-A.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 08 de janeiro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.234/2025

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Mudar a lotação do servidor ALCINEI TAVARES FERREIRA, nomeado

no cargo comissionado de Assessor de Gabinete Nível 3, através do Decreto nº 21.213, de 01 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Cultura, para a Secretaria Municipal de Educação
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 08 de janeiro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.235/2025

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – PDIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão de que trata o artigo 1º do Decreto nº 16.038/2020, constituída pelos seguintes membros:

I - Marlete Wandermurem Cintra Dos Santos- Membro representante do Quadro Geral;

II – Rodrigo dos Santos - Membro representante da Guarda Municipal;

III – Karen Prucoli Ferreira-- Membro representante da Saúde;

IV - Andressa Grasseli de Souza - Membro representante do Quadro do Magistério; e,

V - Zacarias Carrareto Filho - Membro representante da Procuradoria do Município.

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão será exercida por Marlete Wandermurem Cintra Dos Santos, membro representante do Quadro Geral dos servidores efetivos do Município de Itapemirim/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 17.275/2021.

Itapemirim-ES, 08 de janeiro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE A FASE PREPARATÓRIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 4º, §1º DO DECRETO N. 20.041/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 071/2009 e, ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas e da segurança jurídica, elencados na Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentações pertinentes

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores MARLON DE CARVALHO SILVA, assessor de gabinete nível 2, Eduardo Santos Gomes, assessor de gabinete nível 2, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como a elaboração de Termo de Referência – TR, referente as contratações da temporada de verão 2025, em observância as disposições legais do Decreto Municipal n. 20.041/2023.

Art. 2º. Os servidores designados neste ato deverão observar as disposições contidas no Decreto Municipal n. 20.041/2023 que regulamenta a fase preparatória das

licitações e contratações diretas realizadas no município de Itapemirim/ES.

Art. 3º. Em virtude do princípio das segregações das funções, os servidores indicados no art. 1º não poderão atuar simultaneamente em mais de uma função no processo de contratação. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, caso haja.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, caso haja.

Sérgio Cardozo Cavalcanti
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 005, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 117, da Lei 14.133/2021; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º – Designar os servidores: LÍVIA ENDLICK QUINTINO – Assessor de Gabinete Nível I - matrícula 211883-02, para exercer a função de fiscal do contrato, discriminado abaixo, porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

Objeto: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na Rua Heloaldo Marques Viana, 96-186, bairro Vila Nova, Itapemirim-ES, tratando-se de um imóvel de pavimento térreo: 01galpão contendo 02 banheiros sociais, 01 mezanino, duas escadas de acesso ao mezanino e estacionamento coberto, com uma área total coberta de 287,30 m² e área de mesalino 60,00 m², para funcionamento do Departamento de Eletrificação e Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo”

CONTRATADA: THIAGO OLIVEIRA SOUZA

CPF: 111.211.677-05

Art. 2º – As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III. Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV. Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V. Indicar eventuais glosas;
- VI. Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII. Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 07 de janeiro de 2025
RENAN CARNEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PORTARIA Nº 06, 08 DE JANEIRO DE 2025

“AUTORIZAR OS SERVIDORES QUE EXERCEM SUAS ATRIBUIÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS PARA DIRIGIREM OS VEÍCULOS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º – Art. 1º- Autorizar os servidores listados abaixo para dirigirem os veículos, pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo,
Alex Fabiano Carvalho de Souza – Auxiliar Administrativo
Mário Edson Araújo - Fiscal de Obras e Posturas
Américo José da Fonseca Farias - Fiscal de Obras e Posturas
Luiz Cláudio Nunes da Silva - Fiscal de Obras e Posturas
Diullia Kássia Louzada Bianchi - Fiscal de Obras e Posturas
Paulo César Fabres de Jesus – Técnico em Topografia e Geodésia
Renan Carneiro de Souza - Secretário Municipal de Obras e Urbanismos
Felipe Porto Fernandes de Moreno – Subsecretário de Gestão Administração de Obras Públicas

Marcelo Borges de Carvalho – Subsecretário de Planejamento Gestão de Obras e Contratos

Felipe Fraga de Jesus – Assessor Especial para Assuntos de Obras e Urbanismo

Fabio Marvila Pereira Filho – Assessor Especial para Assuntos de Saneamento Básico

Huston George Wigner Rangel – Diretor de Departamento Geral de Eletrificação

Jaciel Alves Peçanha – Diretor de Departamento de Projeto e Fiscalização

Tairone da Conceição Ribeiro -Assessor De Gabinete De Nível 3

Janderlei Arcaño Freitas – Diretor de Departamento de Obras Públicas

Lucas Cardozo Archanjo – Diretor de Departamento de Gerencia de Convênio e Contratos

José Fernandes Rocha – Assessor Gab 1

Aroldo do Nascimento Lucas - Assessor Gab 1

Antônio Claudio de Souza Gomes - Assessor Gab 1

Elias Gomes da Silva - Assessor Gab 1

Cremilson Gomes de Campos - Assessor Gab 1

Gabriela Donateli - Assessor Gab 1

Art. 2º - Dentre as atribuições típicas destaca-se:

I- Estar em dia com a carteira nacional de habilitação - CNH,

II- Conservar em perfeitas condições de aparência e funcionamento do veículo (os pneus, o nível de água do sistema de abastecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento e combustível, etc;

III- Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

IV- Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

V- Cumprir o código nacional de trânsito, sob pena de responsabilidade;

VI- Executar outras atribuições afins;

VII- Em todo o deslocamento deverá confeccionar a planilha: anotando KM inicial e final, com data, horário, nome do condutor, assinatura e a quantidade de combustível abastecido e Km de troca de óleo do motor;

IX- Não conduzir passageiros acima do limite permitido.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da publicação

Itapemirim/ES, 08 de janeiro de 2025.

Renan Carneiro da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS

PORTARIA Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA:

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itapemirim, especialmente em seu Art. 63, II e

Considerando o teor constante no Requerimento formulado pelo Sr. JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO, Prefeito do Município de Jerônimo Monteiro – ES, of/pm/jm/gpm nº527/2024

Considerando, o disposto no Convênio de Cooperação Técnica 001, de 30 de março de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica disposto a renovação da cessão do servidor público municipal CHRISTIAN MATHEUS ANDRADE, investido no cargo de “Técnico em Contabilidade”, nomeado através do Nº 7.751/2025, de 06 de janeiro de 2025 e matriculado sob o número 109885-01, para o município de Jerônimo Monteiro -ES.

Art. 2º.

A presente cessão será regida pelos termos constantes no Convênio de Cooperação Técnica 001, de 30 de março de 2020, sem ônus para o Município de Itapemirim-ES, a contar do dia 06 janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2028, salvo ulterior necessidade do retorno do servidor para execução das atribuições de seu cargo junto a Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 150/2023.

Itapemirim-ES, 08 de janeiro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 2555/2025

À AEG,

Com fulcro no artigo 2, inciso VII do decreto municipal nº 20.041/2023, encaminho os autos para autorização do Chefe do Executivo, quanto a abertura do processo de contratação.


Em,30 de janeiro de 2025.

Fabiana Gomes Lesqueves
Decreto único nº 21.211/2025
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 51c126d2a2b01d0d49237454fe55c5c6

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves	
CPF: 11764140702	
Email Verificado: fabianalesqueves@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 30/01/2025 10:52:18

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 30/01/2025 10:52:20



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA - SIGET

Itapemirim-ES, 19 de Fevereiro de 2025.

Processo: 2555/2025

Origem: Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência - SIGET

Destinatário: SUBMATERLI

DESPACHO

Trata-se de **ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM**, a fim de atender a secretaria de esporte em suas atividades anuais, o valor constado no termo de referência é de 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sendo autorizado o prosseguimento ao processo apenas o **valor de 100.000 (cem mil reais)**

Nesse sentido, considerando as justificativas apresentadas pelo secretário da pasta, encaminho os autos para análise, instrução processual e posterior deliberação.

**GENESIS
ALVES
BECHARA:1
2888203723**

Assinado digitalmente por GENESIS
ALVES BECHARA:12888203723
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=30970016000198,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=GENESIS ALVES
BECHARA:12888203723
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.19 16:51:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

GÊNESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA**

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 2555/2025

À SEMESP,

Considerando o despacho do chefe do Executivo (**Identificador:98cdd9b9085de6c608a71a14a64e22eb**), encaminho os autos para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o valor autorizado. Diante disso, solicito a anexação do calendário dos jogos mencionados no ETP e no Termo Regencial, juntamente com a memória de cálculo do quantitativo


Em; 20 de fevereiro de 2025

Fabiana Gomes Lesqueves
Decreto único nº 21.211/2025
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: cb9ee0eaf628d3ad227b888c8ffd995d

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves	
CPF: 11764140702	
Email Verificado: fabianalesqueves@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 20/02/2025 12:18:38

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 20/02/2025 12:18:40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

TERMO REFERENCIAL/PROJETO BASICO Nº 000127 / 2025

DATA	20/02/2025	Protocolo PMI Nº. /
ORIGEM	SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER	
DESTINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
REQUERENTE	SERGIO CARDOZO CAVALCANTI	
TIPO OBJETO	() Material - () Serviço	
MODALIDADE		

OBJETO

ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM

JUSTIFICATIVA

02. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Justificativa da Contratação:

2.1.1. Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

A contratação de arbitragem se dá uma vez que este Município não dispõe de árbitros no quadro de funcionários desta Secretaria profissionais capacitados para conduzir os jogos de forma correta, que deve esta direcionado para responsabilidades principais que é assegurar que o jogo decorra de acordo com suas regras, interferir o menos possível, estabelecer e manter uma boa atmosfera para o jogo e mostrar preocupação com os jogadores, necessitamos da contratação de arbitragem para tal, haja vista os mesmo trarão lisura para as competições que estão no Calendário de competições desta Secretaria que é o Campeonato Municipal de Futebol Amador de Itapemirim e os Jogos Escolares de Itapemirim as duas maiores competições organizadas por esta Secretaria.

O Campeonato Municipal de Futebol Amador de Itapemirim tem sua importância tradicional e também por incluir os jovens na sociedade, formar cidadãos e afastar os jovens do mundo das drogas, além de ser uma opção de lazer para as comunidades, o papel da arbitragem de vê estar direcionado para responsabilidades principais que é assegurar que o jogo decorra de acordo com suas regras, interferir o menos possível, estabelecer e manter uma boa atmosfera para o jogo e mostrar preocupação com os jogadores.

Os Jogos Escolares de Itapemirim, vem proporcionar aos estudantes das redes Municipal, Estadual do Município o intercambio sócio esportivo, e tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades desportivas olímpicas buscando a socialização entre alunos, pais e comunidade, visando o aprimoramento de nível técnico dos estudantes do Município.

O evento tem como principal finalidade o fortalecimento do esporte olímpico estudantil de Itapemirim, proporcionando às crianças e adolescentes, de faixa etária de 12 a 17 anos, atividades esportivas como instrumento de socialização e lazer e o seu pleno exercício de cidadania, além de ser classificatório para Etapa Estadual (JEES) – Jogos Escolares do Espírito Santo.

Os Jogos Escolares do ES, é a principal competição estudantil do Estado, os Jogos Escolares do Espírito Santo (JEES) são realizados pela Secretaria de Esportes e Lazer (Sesport) e são classificatórios para Etapa Nacional. A quantidade pretendida foi prevista para atender os campeonatos com programação para oito (08) Equipes no Campeonato de Futebol Amador e dezesseis (16) escolas nos Jogos Escolares, o público-alvo indireto as Famílias, Amigos e Comunidade em geral.

O Campeonato Municipal, tem como Público-Alvo Direto o atendimento aproximado de 368 (trezentos e sessenta e oito) Atletas e Comissão Técnica, na mais variada faixa etária que vai de 17 a 45 anos (aproximadamente), no Campeonato Municipal de Itapemirim, é um dos maiores eventos esportivos realizados no Município, aguardado pelas comunidades, o Campeonato leva uma média de público de aproximadamente 300 a 500 pessoas por campo de futebol. Na final a média de público é de aproximadamente 3.000 a 4.000 pessoas (média dos anos anteriores). As Comunidades se organizam em torcidas, ajustam bandeiras e confeccionam camisas. Já os Jogos Escolares de Itapemirim com envolvimento de aproximadamente 300 alunos da rede Municipal e Estadual de Itapemirim.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO SE REALIZARÁ POR MEIO DE AGRUPAMENTO

No caso em tela, mostra-se conveniente a contratação por agrupamento. Sendo assim, a contratação do grupo viabiliza que todos os serviços sigam o mesmo padrão característico e de igual qualidade, o que traz harmonia ao conjunto. Ainda, na contratação por agrupamento, assegura-se a estimativa de ganhos em termos de economia de escala, na medida é propicia condições de propostas mais vantajosas para a Administração, haja vista a disponibilidade

Ainda, a contratação nessa modalidade oferece maior eficiência operacional e celeridade processual ao mecanismo de aquisição, possibilitando o prosseguimento imediato da instrução. Nesse contexto, salienta-se que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

Ressalta-se que essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. A pretendida contratação dar-se-á através de procedimento de adesão, do tipo MELHOR PREÇO POR COTAÇÃO, segundo as especificações e normas adotadas pela PMI, subsidiada pela Lei 14.133/21 consolidada e suas alterações. No caso em tela, é possível prever com exatidão o quantitativo a ser demandado, tendo sido realizado estudo técnico prévio com determinação de estimativa máxima para fornecimento de serviços específicos ao Município de Itapemirim.

03. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A presente aquisição será no quantitativo conforme os quadros abaixo, separados em ampla concorrência. A quantidade estimada visando atender as necessidades separadas por jogos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

04. FORNECIMENTO, PRAZO E CONDIÇÕES

- 4.1. O prazo para fornecimento dos serviços será de até 10 (dez) meses a contar do recebimento da autorização. O local para recebimento dos materiais será: Os jogos realizados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer (SEMESP): com locais a serem definidos pela própria secretaria de acordo com a demanda no decorrente;
- 4.2. Não serão aceitos os serviços que não estiverem de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 4.3. A presente Adesão terá a vigência de 10 (dez) meses.
- 4.4. Fica vedada a subcontratação

05. GARANTIAS

- 5.1. Fica o fornecedor, obrigado a entregar o serviço com qualidade reconhecida de por órgãos afins e especializados, conforme preconiza a lei de defesa do consumidor.

06. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Dotação orçamentaria 33903900000
Valor R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais)

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Destaca-se:

- a) Fixar e dar ciência à contratada dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta contratação;
- b) Receber o serviço e conferir. Caso o mesmo encontra-se em consonância com a descrição do serviço, conferir e atestar a execução;
- c) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma previsto neste Termo;
- d) Rejeitar no todo os serviços entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Contratada de qualquer eventual situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Destaca-se as obrigações da contratada:

- a) Entregar o serviço, conforme especificado;
- b) Propiciar aos técnicos credenciados pela Contratante, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução dos serviços objeto desta contratação;
- c) Informar qualquer alteração relacionada ao serviço, dessa contratação através de comunicação formal expressa, para avaliação da Contratada;
- d) Não contratar ou subcontratar mão-de-obra em desconformidade com a legislação brasileira;
- e) Nomear preposto para mediar sua relação junto à contratante;
- f) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e assistência social dos prestadores de serviço;
- g) Manter-se adimplente para evitar restrição ao pagamento dos créditos aos quais tenha direito.

09. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização será realizada através do servidor indicado pelas unidades gestoras participantes deste termo de referência. O atesto servidor ao serviço realizado pela contratada é condição necessária para a realização de todo e qualquer pagamento.

FISCAL: ALEX DA SILVA BRAZIL - Matricula 102365-01

SUPLENTE: NUBIA COSTA MORAIS - Matricula 108912-01

OBJETO

LOTE: -

Ficha		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00549-17040000000-AAAA						
item	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00003498	00549-1704000 00000-AAAA		SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS contratação de empresa especializada para desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beach soccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.	UNI	256,00	390,00	99.840,00

Total do Agrupamento: 99.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

LOTE: -

Ficha		-						
Ítem	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total

Total Geral: 99.840,00


Assinatura do Secretário Municipal

___/___/___
Data da Aprovação

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: b9e785e80dbd03d4ac45e0086b32975b

Documento assinado por:

Sérgio Cardozo Cavalcanti	
CPF: 02776482701	
Email Verificado: sergiocaval@gmail.com	
IP: 2804:18:5887:4fcf:cc94:aff:fec2:78e9	Data: 20/02/2025 16:23:30

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 20/02/2025 16:24:51



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CALENDÁRIO ESPORTIVO 2025.

JANEIRO/2025.

- **11/01**-TAÇA ITAPEMIRIM DE BEACH SOCCER MASCULINO.
- **12/01**- TAÇA ITAPEMIRIM DE BEACH SOCCER MASCULINO (FINAL).
- **18/01**-OPEN DE BEACH TÊNIS.
- **19/01**-CORRIDA RÚSTICA VERÃO ITAPEMIRIM 6K.
- **25/01**-TORNEIO DE VOLEIBOL DE PRAIA MASCULINO.
- **26/01**-TORNEIO DE VOLEIBOL DE PRAIA FEMININO.

FEVEREIRO/2025.

- **01/02**-CIRCUITO DE ITAPEMIRIM DE FUTEVOLEI MISTO.
- **02/02**-CIRCUITO DE ITAPEMIRIM DE FUTEVOLEI INICIANTE.
- **02 Á 28/02**- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.
- **08/02**-APOIO AO EVENTO: HYROX KING 5KM.
- **21,22 E 23/02**-APOIO AO EVENTO: OPEN BEACH TÊNIS ITAPEMIRIM.

MARÇO/2025.

- **10/03**-INÍCIO ATIVIDADES PROJETO VIVA ESPORTES
- **16/03**-TRAVESSIA MARÍTIMA ITAIPAVA/ITAOCA.

ABRIL/2025.

- **08/04**-CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASTER 40+.
- **29 E 30/04**-JOGOS PARALÍMPICOS DE ITAPEMIRIM 2025.
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEVOLEI.

MAIO/2025.

- CAMPEONATO MUNICIPAL FUTEBOM DE CAMPO MASTER 40+.
- PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO NO JOGOS ESCOLARES DO ESPIRITO SANTO (FASE REGIONAL).

JUNHO/2025.

- PARTICIPAÇÃO DO PROJETO VIVA ESPORTES NA CORRIDA DE SÃO PEDRO KIDS.
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO (AMADOR E ASPIRANTE).
- PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO NO JOGOS ESCOLARES DO ESPIRITO SANTO (FASE REGIONAL, FINAL DA MODALDADE ATLETISMO).

JULHO/2025.



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM – ES
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

- **06/07**-JOGOS DE INVERNO (MODALIDADE BASQUETE).
- **09 Á 11/07**- JOGOS DE INVERNO (ESCOLAR DE ESPORTES DE AREIA).
- **12 E 13/07**-JOGOS DE INVERNO (VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO).
- **14 Á 18/07**-JOGOS DE INVERNO (TORNEIO FUT 7 FEMININO).
- **19/07**-JOGOS DE INVERNO (BASQUETE DE RUA).
- **20/07**-JOGOS DE INVERNO (BEACH TENNIS).
- PARTICIPAÇÃO DE PARA ATLETAS DO MUNICIPIO NOS JOGOS PARALIMPICOS ESTADUAIS.
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO (AMADOR E ASPIRANTE).

AGOSTO/2025.

- PARTICIPAÇÃO DO PROJETO VIVA ESPORTES NO CAMPEONATO ESTADUAL LOTERIAS CAIXA SUB 16 DE ATLETISMO.
- FESTIVAL VIVA ESPORTES.
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO (AMADOR E ASPIRANTE).
- MEIA MARATONA CIRCULAR(A DEFINIR).

SETEMBRO/2025.

- **13/09**-CAMPEONATO DE FUTEBOL DE BASE.
- **26/09**-JOGOS ESCOLARES DE ITAPEMIRIM.
- MEIA MARATONA CIRCULAR(A DEFINIR).
- PARTICIPAÇÃO DO PROJETO VIVA ESPORTES NA CORRIDA GAROTADA.

OUTUBRO/2025.

- **05/10**-ETAPA ESTADUAL DE TRIATLO.
- **07 Á 30/10**-COPA DE FUTSAL DOS SERVIDORES.
- CAMPEONATO DE FUTEBOL DE BASE.
- JOGOS ESCOLARES DE ITAPEMIRIM.

NOVEMBRO/2025.

- PARTICIPAÇÃO DO PROJETO VIVA ESPORTES NO CAMPEONATO ESTADUAL LOTERIAS CAIXA SUB 14 DE ATLETISMO.
- PARTICIPAÇÃO DO PROJETO VIVA ESPORTES NO FESTIVAL ESTADUAL DE ATLETISMO SUB 12.
- FESTIVAL VIVA ESPORTES.

DEZEMBRO/2025.

- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO VERÃO 2026



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM – ES
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Memória de cálculos do quantitativos

JOGOS	QUANTIDADES	FUNÇÕES	VALOR
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASTER 40+	21 JOGOS	21	8.190,00
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR E ASPIRANTE	78 JOGOS	78	30.420,00
JOGOS DE INVERNO	68 DE JOGOS	68	26.520,00
CAMPEONATO DE FUTEBOL DE BASE	19 JOGOS	19	7.410,00
JOGOS ESCOLARES DE ITAPEMIRIM	50 JOGOS	50	19.500,00
COPA FUTSAL DE SERVIDORES	20 JOGOS	20	7.800,00
TOTAL	256	256	99.840,00


SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI
Matrícula nº 212174-01

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 58aa52c28c8f019c44f31534f576ce9e

Documento assinado por:

Sérgio Cardozo Cavalcanti	
CPF: 02776482701	
Email Verificado: sergiocaval@gmail.com	
IP: 2804:18:5887:4fcf:cc94:aff:fec2:78e9	Data: 20/02/2025 16:23:30

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 20/02/2025 16:24:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO

Itapemirim/ES, 21 de fevereiro de 2025

Processo Eletrônico nº 733/2025

À SUBMATERLI

Em atendimento ao determinado pela SIGET juntamos nova TR com valores adequados conforme determinado.

E, em atenção ao solicitado pela SUBMATERLI anexamos o cronograma das atividades esportivas anual, bem como a planilha de memória de cálculo de custo. Entretanto vale salientar que a memória de cálculo de custo, faz menção das atividades esportivas decorrentes do mês de março em diante, não levando em consideração as atividades esportivas anteriormente realizadas, conforme o cronograma das atividades esportivas anuais apresentada no presente processo.


SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI
Matrícula nº 212174-01
Secretario Municipal de Esportes e Lazer

Ginásio Municipal de Esportes “Rennan Alves Gois” – Centro – Itapemirim/ES
Cep: 29.330.000 – CNPJ 27.174.168/0001-70

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 6d7446928121957476d596e6c5f57156

Documento assinado por:

Sérgio Cardozo Cavalcanti	
CPF: 02776482701	
Email Verificado: sergiocaval@gmail.com	
IP: 2804:18:588b:6ac9:cc94:aff:fec2:78e9	Data: 21/02/2025 09:21:09

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 21/02/2025 09:21:49



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 2555/2025

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS,

Considerando as recomendações do Decreto Municipal nº 20.044/2023, bem como o artigo 5º.

- I. Composição de cursos unitários iguais ou menores a mediana do item correspondente no banco de preço ou painel para consulta de preços disponíveis no Portal nacional de Contratações públicas (PNCP);
- II. Contratações semelhantes feitas pelo Ente/órgão responsável pela realização da pesquisa de preços, as quais estejam em execução ou tenham sido concluídas há pelo menos 1 (um) ano antes da data da pesquisa, observando-se a utilização de índice de atualização de preços correspondente;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela referencial formalmente aprovada pelo Poder Executivo e/ou Estadual, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desse que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório e a data e a hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou correspondência eletrônica, deste que se apresenta devida justificativa para escolha destes fornecedores e que não se tenha obtido os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório; ou



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, deste que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, conforme disposto em competente regulamentação.

Considerando as determinações do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor responsável pela realização de pesquisa de preço, deverá realizar de forma correta, obedecendo estritamente o que determina o referido artigo, devendo observar o artigo 7º, § 1º da referida Lei. Devendo ser observado as determinações dos parágrafos § 2º e § 5º do artigo 23, da referida lei, para os processos de obras e serviços de engenharia


Em 24 de fevereiro de 2025.

Fabiana Gomes Lesqueves
Decreto único nº 21.211/2025
Subsecretário de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 44082bf404b1f7297ec72c0091ae110

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves	
CPF: 11764140702	
Email Verificado: fabianalesqueves@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 24/02/2025 08:58:12

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 24/02/2025 09:15:23



COMPRAS DEPARTAMENTO <compraspmi6@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

3 mensagens

COMPRAS DEPARTAMENTO <compraspmi6@gmail.com>

25 de fevereiro de 2025 às 09:05

Para: rm.vilavelha@gmail.com, mauricioarbitro@hotmail.com, aesof.arbitros@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PESQUISA DE PREÇOS

Prezados, bom dia!

Em nome do Município de Itapemirim, gostaria de solicitar cotação de preços referente aos itens em anexo. Como parte de nossos esforços para garantir transparência e justiça em nossos processos licitatórios, solicitamos que, se possível, os orçamentos/cotações sejam enviados em nossa planilha conforme o modelo em anexo ou em papel timbrado da empresa, seguindo as especificações também em anexo e assinado.

Caso seja necessário, poderá ser solicitado o Termo de Referência para mais informações.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e disponibilidade em fornecer essas informações tão importantes para nossas pesquisas de preços.

Atenciosamente,



Departamento de Compras

Município de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, s/nº - Centro - Itapemirim - ES

CEP 29.330-000

CNPJ 27.174.168/0001-70



ORÇAMENTO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM Prot 2555-2025.pdf

87K

aesof vitoria <aesof.arbitros@gmail.com>

25 de fevereiro de 2025 às 14:40

Para: COMPRAS DEPARTAMENTO <compraspmi6@gmail.com>

Segue orçamento conforme solicitados

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ORÇAMENTO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM Prot 2555-2025 2.pdf

409K

Rm Comercial <rm.vilavelha@gmail.com>

25 de fevereiro de 2025 às 17:45

Para: COMPRAS DEPARTAMENTO <compraspmi6@gmail.com>

Cc: mauricioarbitro@hotmail.com, aesof.arbitros@gmail.com

Segue orçamento solicitado.

Em ter., 25 de fev. de 2025 às 09:13, COMPRAS DEPARTAMENTO <compraspmi6@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

R M COMERCIAL SPORTS LTDA
AV. WALDEMAR MEES , N° 41 LOJA 006, CENTRO -
MARECHAL FLORIANO - ES.
CEP: 29.255-000
CNPJ: 16.835.379/0001-90

TEL: 027 3288-2855 (LOJA).

TEL: 027 3216-0711 (ESCRITÓRIO).



ORÇAMENTO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM Prot 2555-2025.pdf

151K



COMPRAS DEPARTAMENTO <compraspmi6@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

aesof vitoria <aesof.arbitros@gmail.com>
Para: COMPRAS DEPARTAMENTO <compraspmi6@gmail.com>

25 de fevereiro de 2025 às 14:40

Segue orçamento conforme solicitados
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM Prot 2555-2025 2.pdf**
409K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº /2025

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 Tel: (28) 9-9929-1581
www.itapemirim.es.gov.br - Email: compras@itapemirim.es.gov.br

ORÇAMENTO PREVIO

Ítem	Codigo	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003498	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS Contratação de empresa especializada para Desafios ou Campeonatos de Basquetebol, Vôlei de Quadra, Handebol, Futevôlei, Beach Soccer, Vôlei de Praia, Futebol Society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.	Própria	<u>UNI</u>	<u>500</u>	<u>R\$ 580,00</u>	<u>R\$ 290.000,00</u>
Total Geral: DUZENTOS E NOVENTA MIL						<u>RS 290,000,00</u>	

Justificativa: ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM

Data: 25 de Fevereiro de 2025
VALIDADE DA PROPOSTA: 180 dias

ANDESSON CANZIAN MORAES
PRESIDENTE AESOF
(28) 99955-3709



Carimbo e Assinatura da Firma

RESPONSÁVEL PELA COLETA

SECRETÁRIO/DIRETOR

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.777.014/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPIRITO SANTENSE DE OFICIAIS DE FUTSAL - A.E.S.O.F.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.E.S.O.F.			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 83	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 14	
CEP 29.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO AESOFES@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9786-1980	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **10:24:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



COMPRAS DEPARTAMENTO <compraspmi6@gmail.com>

Orçamento de arbitragem

1 mensagem

mauricio duarte <mauricioarbitro@hotmail.com>
Para: "compraspmi6@gmail.com" <compraspmi6@gmail.com>

25 de fevereiro de 2025 às 14:34

Obter o [Outlook para Android](#)



ORÇAMENTO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM Prot 2555-2025 - MD.pdf
449K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº /2025

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 Tel: (28) 9-9929-1581
www.itapemirim.es.gov.br - Email: compras@itapemirim.es.gov.br

ORÇAMENTO PREVIO

Ítem	Codigo	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003498	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS Contratação de empresa especializada para Desafios ou Campeonatos de Basquetebol, Vôlei de Quadra, Handebol, Futevôlei, Beach Soccer, Vôlei de Praia, Futebol Society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.		UNI	500	R\$ 600,00	R\$ 300.000,00
Total Geral TREZENTOS MIL REAIS						RS 300.000,00	

Justificativa: ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM

Data: 25/02/2025 VALIDADE DA
PROPOSTA: 180 dias



Carimbo e Assinatura da Firma

RESPONSÁVEL PELA COLETA

SECRETÁRIO/DIRETOR

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.167.316/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2016
NOME EMPRESARIAL MAURICIO M. D. DUARTE PROMOCOES E EVENTOS ESPORTIVOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV AMERICA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO EDIF ARRIVABENE SALA 05
CEP 29.106-490	BAIRRO/DISTRITO CRISTOVAO COLOMBO	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIOARBITRO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (27) 9978-4182		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2025** às **08:08:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COMPRAS DEPARTAMENTO <compraspmi6@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Rm Comercial <rm.vilavelha@gmail.com>
Para: COMPRAS DEPARTAMENTO <compraspmi6@gmail.com>
Cc: mauricioarbitro@hotmail.com, aesof.arbitros@gmail.com

25 de fevereiro de 2025 às 17:45

Segue orçamento solicitado.

Em ter., 25 de fev. de 2025 às 09:13, COMPRAS DEPARTAMENTO <compraspmi6@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

R M COMERCIAL SPORTS LTDA
AV. WALDEMAR MEES , N° 41 LOJA 006, CENTRO -
MARECHAL FLORIANO - ES.
CEP: 29.255-000
CNPJ: 16.835.379/0001-90

TEL: 027 3288-2855 (LOJA).

TEL: 027 3216-0711 (ESCRITÓRIO).



ORÇAMENTO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM Prot 2555-2025.pdf
151K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº /2025

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 Tel: (28) 9-9929-1581
www.itapemirim.es.gov.br - Email: compras@itapemirim.es.gov.br

ORÇAMENTO PREVIO

Ítem	Codigo	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003498	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS Contratação de empresa especializada para Desafios ou Campeonatos de Basquetebol, Vôlei de Quadra, Handebol, Futevôlei, Beach Soccer, Vôlei de Praia, Futebol Society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.		UNI	500	490,00	245.000,00
Total Geral							DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL 245.000,00

Justificativa: ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM

Data: 25/04/25
VALIDADE DA PROPOSTA: 180 dias



Carimbo e Assinatura da Firma

WILLIAN SANKOS
(27) 3216-0711
(27) 99968-0157

RESPONSÁVEL PELA COLETA

SECRETÁRIO/DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.835.379/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R M COMERCIAL SPORTS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R M COMERCIAL SPORTS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV WALDEMAR MEES	NÚMERO 41	COMPLEMENTO LOJA 006
---------------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 29.255-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL FLORIANO	UF ES
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DINHASPORTS@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3288-2855
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2025** às **08:22:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.835.379/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R M COMERCIAL SPORTS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</p> <p>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</p> <p>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</p> <p>47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios</p> <p>47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping</p> <p>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</p> <p>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</p> <p>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</p> <p>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</p> <p>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</p> <p>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</p> <p>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</p> <p>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</p> <p>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</p> <p>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</p> <p>93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes</p> <p>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</p> <p>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO AV WALDEMAR MEES	NÚMERO 41	COMPLEMENTO LOJA 006
---------------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 29.255-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL FLORIANO	UF ES
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DINHASPORTS@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3288-2855
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2025** às **08:22:50** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Equipe de Atuação em Cotação:

Nome	Matrícula	Departamento	Telefone
Diana Marvila Pereira			
Thayis Cristina de A B Cruz			

Relatório de Cotação: 2555/2025 - ARBITRAGEM

Pesquisa realizada entre 25/02/2025 09:07:28 e 25/02/2025 09:55:35

Relatório gerado no dia 25/02/2025 09:56:54 (IP: 177.11.120.238)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS	4	1 Unidade	R\$ 391,83 (un)	-	R\$ 391,83	R\$ 391,83

Valor Global: R\$ 391,83

Detalhamento dos Itens

Item 1: SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS

Preço Estimado: R\$ 391,83 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 391,83 Média dos Preços Obtidos: R\$ 391,83

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 328,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE RIO PIRACICABA / 700 - Unidade Única

Data: 11/02/2025 08:30

Objeto: Registro de Preço para contratação de serviços de arbitragem e locação de jogos eletrônicos com inclusão de cronometragem eletrônica

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Serviço de Arbitragem para Basquetebol, Basquete 3x3, Futsal, Handebol, Futebol Society (Adulto) ou Voleibol, sendo 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 01 (um) cronometrista, com fornecimento de placar eletrônico completo (campos de pontos/gols, set/fa - Serviço de Arbitragem para Basquetebol, Basquete 3x3, Futsal, Handebol, Futebol Society (Adulto) ou Voleibol, sendo 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 01 (um) cronometrista, com fornecimento de placar eletrônico completo (campos de pontos/gols, set/faltas, período e cronômetro; comando wireless; visibilidade de 100m), além de 02 (dois) módulos mostradores de 24" para as modalidades Basquetebol e Basquete 3x3. Jogos no âmbito do município de Rio Piracicaba. Necessário confecção de súmulas, relatórios, boletins e site para disponibilizar os resultados

Identificação: 18400945000166-1-000008/2025

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 11/02/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 100

Unidade: JOGO

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
17.652.759/0001-51 *VENCEDOR*	TOSS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$ 328,00	
Marca:			
Fabricante: Fabricante não informado			
Modelo:			
Descrição: Descrição não informada			
Endereço: R DOUTOR ALBINO SARTORI, 258	Nome de Contato: TOSS	Telefone: (31) 3557-2553	Email: tossesporteseventos@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 371,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG

Data: 18/02/2025 00:00

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresanespecializada para a promoção do Calendário Esportivo 2025 do Município denCarangola/MG.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Descrição: SERVICOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL, BASQUETEBOL SERVICOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL, BASQUETEBOL e outros esportes de invasao e rede em eventos promovidos e ou apoiados pela administracao municipa - SERVICOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL, BASQUETEBOL SERVICOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL, BASQUETEBOL e outros esportes de invasao e rede em eventos promovidos e ou apoiados pela administracao municipal contendo 2 arbitros e 1 mesarioTUDO CONFORME ESPECIFICACAO DO EDITAL

Identificação: 121373

Lote/Item: /8

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 200

Unidade: SV

UF:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final		
30.174.422/0001-44 *VENCEDOR*	ABSOLUT PRODUCOES, EVENTOS, ENTRETENIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 370,00		
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado: MG	Cidade: Carangola	Endereço: RUA MAGALHAES QUEIROZ, 329	Telefone: (32) 8445-6560 / (32) 3741-5230	Email: absolutproducoes2010@hotmail.com

13.880.850/0001-73 MARCIO ALEXANDRE DUMBROSCK LUZES

R\$ 372,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

MG

Cidade:

Carangola

Endereço:

R JAEDES D' AVILA BOIM, 12

Telefone:

(32) 3741-3482

Email:

cont.vilela@hotmail.com



Relatório gerado no dia 25/02/2025 09:56:54 (IP: 177.11.120.238)

Código Validação: TDxsVlKkQStfQm1WavOvmDgipQCYrgy1EqbpulMjN7lqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=TDxsVlKkQStfQm1WavOvmDgipQCYrgy1EqbpulMjN7lqHU8nPtm6WA%253d%253d

2 / 4

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 6b7fa22f8a1c7f193a69eaaf31ca0e3c

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 443,95

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PM DE BARÃO DO TRIUNFO	Data: 03/02/2025 00:00
Objeto: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE	Modalidade: Processo de Dispensa
Descrição: SERVIÇO DE ARBITRAGEM - SERVIÇO DE ARBITRAGEM	SRP: NÃO
	Identificação: 73700-13-2025-PRD
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3::NO::
	Quantidade: 70
	Unidade: UN
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.153.864/0001-49 *VENCEDOR*	GABRIEL KUBIAKI	R\$ 443,95
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: RS	Cidade: Cerro Grande do Sul	Endereço: ESTRADA CACHOEIRA DO IPE, SN
		Telefone: (51) 3675-1102

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 424,37

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE	Data: 23/12/2024 00:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ABRANGENDO APOIO LOGÍSTICO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA DEMANDADA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Descrição: Serviço de arbitragem para jogos de futebol de campo masculino e ou feminino, com 1 (um) árbitro, 2 (dois) bandeiras e 1 (um) mesário. - Serviço de arbitragem para jogos de futebol de campo masculino e ou feminino, com 1 (um) árbitro, 2 (dois) bandeiras e 1 (um) mesário.	SRP: SIM
	Identificação: 117167
	Lote/Item: 1/4
	Ata: N/A
	Fonte: licitanet.com.br
	Quantidade: 50
	Unidade: UND
	UF:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.198.201/0001-20 *VENCEDOR*	J & CONSUELO SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 424,37
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br	Data: 25/02/2025 09:35:25 Acessar a fonte aqui
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 25/02/2025 09:09:04 Acessar a fonte aqui
3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::	Data: 25/02/2025 09:53:43 Acessar a fonte aqui





Prefeitura Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000140/2025 - 25/02/2025 - Processo Nº /2025 - MENOR PREÇO POR ITEM (PREGÃO)

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA		NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		RM COMERCIAL SPORTS LTDA ME		ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE OFICIAIS DE FUTSAL A.E.S.O.F	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00003498	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS contratação de empresa especializada para desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beach soccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.	UNI	256,00	390,0000	99.840,00	391,0000	100.096,00	490,0000	125.440,00	580,0000	148.480,00
						Valor Total OBTIDO		100.096,00		125.440,00		148.480,00	
						Valor Total VENCIDO		99.840,00					



Prefeitura Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000140/2025 - 25/02/2025 - Processo Nº /2025 - MENOR PREÇO POR ITEM (PREGÃO)

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MAURICIO M.D. DUARTE PROMOCOES E EVENTOS ESPORTIVOS		Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
						Unitário	Total								
00001		00003498	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS contratação de empresa especializada para desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beach soccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.	UNI	256,00	600,0000	153.600,00								
			Valor Total OBTIDO				153.600,00								
			Valor Total VENCIDO												



Prefeitura Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000140/2025 - 25/02/2025 - Processo Nº /2025 - MENOR PREÇO POR ITEM (PREGÃO)

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MAURICIO M.D. DUARTE PROMOCOES E EVENTOS ESPORTIVOS		ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE OFICIAIS DE FUTSAL A.E.S.O.F		ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA		NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00003498	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS contratação de empresa especializada para desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beach soccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.	UNI	256,00					390,0000	99.840,00	391,0000	100.096,00
			Valor Total OBTIDO							99.840,00			100.096,00
			Valor Total VENCIDO							99.840,00			



Prefeitura Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000140/2025 - 25/02/2025 - Processo Nº /2025 - MENOR PREÇO POR ITEM (PREGÃO)

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	RM COMERCIAL SPORTS LTDA ME							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00003498	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS contratação de empresa especializada para desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beach soccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.	UNI	256,00	490,0000	125.440,00						
			Valor Total OBTIDO				125.440,00						
			Valor Total VENCIDO										

Desclassificação/Inabilitação/Desistência

- MAURICIO M.D. DUARTE PROMOCOES E EVENTOS ESPORTIVOS Item 00001 Não haver valor para ser julgado
- ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE OFICIAIS DE FUTSAL A.E.S.O.F Item 00001 Não haver valor para ser julgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000140/2025 - 25/02/2025 - Processo Nº /2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Médio Unitário	Médio Total
00001		00003498	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS contratação de empresa especializada para desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beach soccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.	UNI	256,00	423,67	108.459,52
							108.459,52

Responsavel Pelo Setor

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SUBMATERLI

Descrição	Pesquisa de Preços Nº 000095/2025 - Processo Nº /2025
Responsável	DIANA MARVILA PEREIRA

À SUBMATERLI

Trata-se da SERVIÇO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS; contratação de empresa especializada para desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beachsoccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.

Primeiramente, cabe-nos ressaltar que a elaboração dos itens constantes no presente processo não é de responsabilidade deste Departamento de Compras. Esses itens são elaborados pela Secretaria solicitante e, portanto, são de responsabilidade exclusiva dela. Não cabe a este setor realizar qualquer tipo de análise quanto ao objeto cotado, a menos que haja questionamento por parte das empresas. Nesse caso, os autos são encaminhados à Secretaria de origem para que esclareça os questionamentos.

Este Departamento se restringe apenas à elaboração da pesquisa de preços nos moldes encaminhados pela Secretaria solicitante, atendendo às recomendações legais. Posteriormente, são lançados os preços obtidos para obter uma média matemática gerada automaticamente pelo sistema utilizado por esta PMI.

Foi realizada ampla pesquisa de mercado com fornecedores especializados, busca no Banco de Preços, busca por Atas de Registro de Preços e contratos desta municipalidade, busca por Atas de Registro de Preços e contratos com outros órgãos, tendo sido utilizado para composição da média de preços:

- Preços encontrados no Banco de Preços (lançados como N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.) que correspondem à média de preços obtidas em uma ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SUBMATERLI

Descrição	Pesquisa de Preços Nº 000095/2025 - Processo Nº /2025
Responsável	DIANA MARVILA PEREIRA

mais licitações homologadas no país, cadastradas site de preços públicos como o Compras Net (painel de preços) do Ministério do Planejamento do Governo Federal, dentre outros;

- 3 (três) orçamentos obtidos com fornecedores especializados da área;
- 1 (uma) ata de registro de preço fornecida pela secretaria solicitante.

Na elaboração do Quadro comparativo, foi realizado 2 quadros, um com todos os preços recebidos por este departamento e um segundo quadro comparativo retirando os valores considerados inexequíveis.

Desta forma, conforme orientação vigente, este departamento adere ao cumprimento do Decreto Municipal nº 20.044/2023, o qual estabelece as diretrizes do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços necessária à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme definidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável ao âmbito do Município de Itapemirim, nos termos estabelecidos. Desse modo, apresento aos documentos o texto do artigo 5º do mencionado Decreto, com ênfase no parágrafo 1º:

Art. 5º - Para fins de determinação do preço estimado decorrente de processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços, a pesquisa de preços deverá utilizar, de forma combinada ou não, os seguintes parâmetros:

I. Composição de custos unitários iguais ou menores à mediana do item correspondente no banco de preços ou painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. Contratações semelhantes feitas pelo Ente/Órgão responsável pela realização da pesquisa de preços, as quais estejam em execução ou tenham sido concluídas há pelo menos 1 (um) ano antes da data da pesquisa, observando-se a utilização de índice de atualização de preços correspondente;

III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela referencial formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e/ou Estadual, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SUBMATERLI

Descrição	Pesquisa de Preços Nº 000095/2025 - Processo Nº /2025
Responsável	DIANA MARVILA PEREIRA

que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório e a data e a hora de acesso;

IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou correspondência eletrônica, desde que se apresente devida justificativa para a escolha destes fornecedores e que não se tenha obtido os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório; ou

V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, conforme disposto em competente regulamento.

§1º. Os parâmetros descritos nos incisos I e II do caput deste artigo terão prioridade, e sua não utilização deverá ser adequada e suficientemente justificada nos autos.

Com base nisso, este Departamento tem dado prioridade às formas de cotação mencionadas nos incisos I e II do referido artigo.

No presente caso, os valores obtidos através da ferramenta mencionada anteriormente (Banco de Preços) são registrados no quadro de preços como "NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.". Esses valores correspondem ao sistema utilizado por este Departamento para realizar pesquisas nos painéis de preços do governo, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), em contratações e licitações de outros órgãos públicos que utilizem outros sistemas online, bancos de dados de notas fiscais, entre outros. É importante ressaltar que o valor já é lançado no quadro de preços de acordo com a média previamente calculada na mesma ferramenta.

Os valores que compõem os cálculos citados anteriormente estão devidamente descritos no relatório em anexo. Trata-se não apenas de um valor único, mas sim de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SUBMATERLI

Descrição	Pesquisa de Preços Nº 000095/2025 - Processo Nº /2025
Responsável	DIANA MARVILA PEREIRA

média composta por diversos preços ofertados em outras contratações e licitações.

Adicionalmente, enfatizamos que este Departamento reitera o compromisso de garantir a lisura e transparência nos processos licitatórios, seguindo estritamente os trâmites legais estabelecidos. Ao aderir ao procedimento regular, estamos cumprindo os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segurança jurídica, entre outros.

Nesse sentido, é recomendado a todos os envolvidos neste procedimento que estejam atentos às orientações dos Tribunais de Contas estaduais e federais, a fim de garantir a conformidade legal e prevenir qualquer tipo de irregularidade.

Reforçamos que a observância de todas as normas e diretrizes vigentes é fundamental para garantir a igualdade e a competitividade, além de evitar questionamentos futuros em relação à legalidade do certame. Acreditamos firmemente no cumprimento correto dos procedimentos e regulamentações, visando uma gestão pública eficiente e justa, que possa contribuir para o desenvolvimento do nosso departamento e satisfazer os cidadãos.

Sendo assim, seguem relatórios do Banco de Preços com detalhamento dos preços, cotações com os fornecedores, quadro comparativo e média dos preços, para análise.

Itapemirim, 27 de fevereiro de 2025.

DIANA MARVILA PEREIRA

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: cc01593a1dbbec4943ec6a1166ad6be9

Documento assinado por:

<p>Diana Marvila Pereira</p> <p>CPF: 15960479761</p> <p>Email Verificado: diana.marvila@hotmail.com</p> <p>IP: 177.11.120.227</p>	<p><i>Diana Marvila Pereira</i></p> <p>Data: 27/02/2025 14:48:06</p>
---	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 27/02/2025 14:48:08



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA**

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 2555/2024

À SEMESP,

Segue para análise e manifestação do Secretário, referente a pesquisa de preço realizada, conforme manifestação do Departamento de Compras (Identificador: [cc01593a1dbbec4943ec6a1166ad6be9](#)), devendo observar e certificar as determinações do artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.


Em; 28 de fevereiro de 2025.

Fabiana Gomes Lesqueves
Decreto único nº 21.211/2025
Subsecretário de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 150367481cb69bd2e467106fcff3a8f9

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves	
CPF: 11764140702	
Email Verificado: fabianalesqueves@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 28/02/2025 09:19:46

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 28/02/2025 09:20:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO

Itapemirim/ES, 28 de fevereiro de 2025

Protocolo Eletrônico nº 2555/2025

Processo Eletrônico nº 733/2025

À SUBMATERLI,

Considerando as cotações feitas pelo Departamento de Compras anexadas ao presente processo, bem como ao quadro comparativo de preços também anexado ao processo, constatamos a vantajosidade no preço da ATA em questão. Sendo assim, somos pelo prosseguimento do feito, e a respectiva Adesão da ATA.

Atenciosamente,


SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI
Matrícula nº 212174-01
Secretario Municipal de Esportes e Lazer

Ginásio Municipal de Esportes “Rennan Alves Gois” – Centro – Itapemirim/ES
Cep: 29.330.000 – CNPJ 27.174.168/0001-70

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 3c2436f0fa4211ae14e52fd625a3ec40

Documento assinado por:

Sérgio Cardozo Cavalcanti	
CPF: 02776482701	
Email Verificado: sergiocaval@gmail.com	
IP: 2804:18:5083:6915:1825:8eff:fe91:f6a8	Data: 06/03/2025 08:31:59

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 06/03/2025 08:32:20



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 2555/2025

À SEMESP,

Considerando a manifestação do Secretário de Esporte (Identificador: 3c2436f0fa4211ae14e52fd625a3ec40), solicitando o prosseguimento através de adesão a ata de registro de preço. Encaminho os autos para modificação do termo de referência no molde da adesão da ata, com menção ao prazo de execução, juntada do ofício de consulta ao Órgão Gerenciador, anuência da contratada, publicação da ata de registro de preço, cartão CNPJ, regularidade fiscal, edital, minuta de contrato, publicação no PNCP e documento de identidade do responsável. Após, encaminhar os autos para reserva orçamentária integral.

Em, 06 de março de 2025.

Fabiana Gomes Lesqueves
Decreto único nº 21.211/2025
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: a802e7d0fd582727b82dd8e3240fa59c

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves	
CPF: 11764140702	
Email Verificado: fabianalesqueves@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 06/03/2025 11:47:58

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 06/03/2025 11:50:21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

OFICIO SEMESP Nº 00016/2024

Itapemirim/ES, 06 de Março de 2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- * Ata de Registro de Preços nº 031/2024
- * Pregão nº 010/2024
- * Processo nº 5.815/2024
- * Empresa ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

Prezado Senhor,

Vimos manifestar nosso interesse em fazer uso da Ata de Registro de Preços nº 0031/2024, da Empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 43.639.177/0001-45, com sede na Rua Hermes Santório, nº 68, Pavimento 2- Sobreloja, Bairro Jardim America, Município de Cariacica – ES – CEP 29140-430, no tocante ao item elencado a abaixo, constante do pregão em epígrafe, uma vez que o serviço adquirido se enquadra nas especificações e quantidades pretendidas por nossa Secretaria, em iguais condições previamente estabelecidas no edital.

Por todo exposto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria na manifestação expressa acerca de nossa proposição, sendo que a referida resposta poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico semesp2025@gmail.com e telefone (28) 99977-1744, falar com a servidora Gabrielly Lopes da Silva.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem esportiva - diária	256	390,00	99.840,00
TOTAL				99.840,00

Certos de sua preciosa atenção agradecemos, desde já colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

SERGIO CARDOZO CAVALCANTI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

À PREFEITURA DE CACHOEIRO

Ginásio Municipal de Esportes “Rennan Alves Gois” – Centro – Itapemirim/ES Cep:
29.330.000 – CNPJ 27.174.168/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

OFICIO SEMESP Nº 0017/2025

Itapemirim/ES, 06 de Março
de 2025

Prezado Senhor,

Venho por meio informar a Vossa Senhoria que há interesse da Prefeitura Municipal de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em aderir a Ata de Registro de Preços da empresa de eventos e empreendimentos, conforme abaixo:

- * Ata de Registro de Preços nº 031/2024
- * Pregão nº 010/2024
- * Processo nº 5.815/2024
- * Empresa ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - inscrita no CNPJ 43.639.177/0001-45

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	V.UN	V.TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem esportiva - diária	256	390,00	99.840,00
			TOTAL	99.840,00

Portanto, solicito autorização de Vossa Senhoria para que possamos autorizar o uso da mesma no item e quantidades solicitadas, para o Município solicitante.

Ficando Alex da Silva Brazil, responsável pelos contatos que vierem a ser feitos, através dos telefone (28) 99940-5150 e, e-mail: serresp2025@gmail.com, Atenciosamente,


SERGIO CARDOZO CAVALCANTI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

À EMPRESA ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

Ginásio Municipal de Esportes “Rennan Alves Gois” – Centro – Itapemirim/ES
Cep: 29.330.000 – CNPJ 27.174.168/0001-70

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.639.177/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2021
NOME EMPRESARIAL ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATIVA EVENTOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HERMES SANTORIO	NÚMERO 68	COMPLEMENTO PAVMT02 - SOBRELOJA
CEP 29.140-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO CARIACICA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO ATIVAEVENTOS@GMAIL.COM	
TELEFONE (27) 3216-0711		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2025** às **12:21:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000338823

Identificação do Requerente: CNPJ N° 43.639.177/0001-45

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/02/2025**, válida até **25/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/02/2025.

Autenticação eletrônica: **001B.883D.1700.AD45**





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.639.177/0001-45

Data de Expedição: 24/02/2025 12:22:57

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024336907 *

-- ENDEREÇO --

Município: CARIACICA

Bairro: JARDIM AMÉRICA

Logradouro: RUA HERMES SANTÓRIO

Número: 68

Complemento: PAVIMENTO 01, COMÉRCIO 01, PAVIMENTO 02 SOBRE

CEP: 29.140-430

-- CONTATO --

Email: ATIVAEVENTOSSES@GMAIL.COM

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: (27) 99968-0157

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 43.639.177/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:18:30 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **D96E.A96A.927B.88D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.639.177/0001-45

Certidão nº: 10808279/2025

Expedição: 24/02/2025, às 12:19:50

Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.639.177/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.639.177/0001-45
Razão Social: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA HERMES SANTORIO / JARDIM AMERICA / CARIACICA / ES / 29140-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021810006182374936

Informação obtida em 24/02/2025 12:23:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **43.639.177/0001-45**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 23/09/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
23/09/2021	31/12/2023	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 79/2024

Nome: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.639.177/0001-45

Inscr. Municipal: 167548

Endereço: 29140-430 - RUA HERMES SANTORIO - 68 PAVMTO2 - SOBRELOJA

Bairro: JARDIM AMERICA

Cidade: CARIACICA

Estado: ES

Objeto Social

CNAE	Descrição	Principal	Autorizada
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Sim	Sim
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Não	Sim
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas	Não	Não
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Não	Sim
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Não	Sim
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal;	Não	Sim
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto	Não	Sim
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não	Não	Sim
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Não	Sim
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados	Não	Sim
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Não	Sim
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Não	Sim
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Não	Sim

Esta licença tem sua validade abaixo descrita, perderá seu efeito caso ocorra qualquer alteração no tipo de atividade ou na localização do estabelecimento. Também perderá sua validade caso as licenças dos órgãos descritos na Lei Compl. 021/2007, art 3º VIII estiverem vencidos. Este documento deverá ser afixado em local visível ao público.

Observações:

PARA MANUTENÇÃO DA VALIDADE DESTE ALVARÁ, DEVERÃO ESTAR VIGENTES AS LICENÇAS DESCRITAS ABAIXO:
ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS;

Observações Extras:

A EMPRESA DEVE TER CIÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PELO ESTADO E PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARA SEU REGULAR FUNCIONAMENTO; COMPREENDIDOS OS ASPECTOS SANITÁRIOS, AMBIENTAIS, TRIBUTÁRIOS E DE SEGURANÇA PÚBLICA, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, QUE O NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC



AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Nº 79/2024



Data inicio de Atividade: 23/09/2021

Data de Expedição: 07/02/2024

Data de Validade: 07/02/2027

CARIACICA, 7 de Fevereiro de 2024.

VALIDAÇÃO OBRIGATÓRIA - Entre no site: www.cariacica.es.gov.br - Empresa - Serviços on line - Alvará web

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE : 32203254399 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: ESC2500001963		
NIRE (Sede) 32203254399	CNPJ 43.639.177/0001-45	Data de Ato Constitutivo 23/09/2021	Início de Atividade 23/09/2021		
Endereço Completo Rua HERMES SANTORIO, Nº 68, PAVMTO2 - SOBRELOJA, JARDIM AMERICA - Cariacica/ES - CEP 29140-430					
Objeto Social PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS GESTAO DE INSTALACOES DE ESPORTES ATIVIDADES ESPORTIVAS, TAIS COMO AS EXERCIDAS POR ATLETAS, ARBITROS, TREINADORES, JUIZES, ETC. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, TAIS COMO INSTALACAO DE REDES DE PROTECAO E ETC. ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, TAIS COMO APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SOM E ETC. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.					
Capital Social R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 1,00 (um reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome PATRICIA AMARO DE SALLES	CPF/CNPJ 105.536.867-12	Participação no capital R\$ 80.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome PATRICIA AMARO DE SALLES	CPF 105.536.867-12	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 18/01/2024	Número 20240032934	Ato/eventos 002 / 071 - CESSÃO DE QUOTAS EM INSTRUMENTO APARTADO	Status ATIVA SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/01/2025, às 09:47:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código **57EMXSL8**.

Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE
LIMITADA UNIPessoal**

“ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA”

Pelo presente instrumento particular:

ROMULO ANDRE SENA MIRANDA, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, residente à Rua São Paulo, n.º 13, Bairro Alto Boa Vista, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29152-180, filho de Antonio dos Reis Miranda e Renilda Maria Sena Miranda, portador da Carteira de Identidade n.º 1.548.413 - SPTC/ES, CPF n.º 055.404.947-33, nascido em 24/06/1980, titular da empresa individual **ROMULO ANDRE SENA MIRANDA 05540494733**, estabelecida à Rua São Paulo, n.º 13, Bairro Alto Boa Vista, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29152-180, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 43.639.177/0001-45, resolve, na forma abaixo, transformar seu registro de Empresário Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, conforme as seguintes cláusulas:

1ª) DA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal

Fica transformada esta Empresa Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, a qual terá sua denominação como “**ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª) DO CAPITAL SOCIAL

O acervo desse Empresário Individual, equivalente a R\$ 1,00 (um real), passa a constituir o Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal.

3ª) DA RETIRADA DE SÓCIO E ADMISSÃO DA NOVA SÓCIA

Neste ato, retira-se da Sociedade o sócio, **ROMULO ANDRE SENA MIRANDA**, acima qualificado, o qual transfere, onerosamente, a totalidade de sua participação no Capital Social, pelo valor justo e acertado de R\$ 1,00 (um real), para a sócia, ora admitida à Sociedade, **PATRICIA AMARO DE SALLES**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, residente à Rua Vicente Celestino, n.º 10, apartamento 202, Bairro Campo Grande, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29146-450, filha de João Carlos de Salles e Erica Hell de Salles, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.922.074 - SPTC/ES, CPF n.º 105.536.867-12, nascida em 28/09/1985, natural de Vila Velha/ES.

Outrossim, a sócia, **PATRICIA AMARO DE SALLES**, acima qualificada, a fim de aumentar o Capital Social, integralizará o montante de R\$ 79.999,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), em moeda corrente do país, representado pela quantia de 79.999 (setenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será devidamente integralizado até 31/01/2025, totalizando, nessa data, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo primeiro. Em vista das modificações realizadas, o Capital Social concentrar-se-á na sócia única da seguinte forma:

PATRICIA AMARO DE SALLES	80.000 quotas	R\$ 80.000,00	100,00 %
TOTAL	80.000 quotas	R\$ 80.000,00	100,00 %

Parágrafo segundo. A presente transferência de quotas é em moeda corrente do país, pela a qual cedente e cessionária dão-se total e irrevogável quitação, para nada mais exigir, no presente e no futuro, em relação às quotas transferidas e à empresa em geral.

4ª) DA SEDE

A Sociedade altera o endereço de sua sede para a Rua Hermes Santório, n.º 68, Pavimento 2 - Sobreloja, Bairro Jardim América, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29140-430.

5ª) DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade, neste ato, promove as seguintes alterações em seu objeto social:

9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos;	Inclusão
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes;	Inclusão
9319-1/99	Atividades esportivas, tais como as exercidas por atletas, árbitros, treinadores, juízes, etc.;	Inclusão
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico;	Inclusão
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;	Inclusão
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção, tais como instalação de redes de proteção e etc.;	Inclusão
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;	Inclusão
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, tais como aparelhos e equipamentos de som e etc.;	Inclusão
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;	Inclusão
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;	Inclusão

7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;	Inclusão
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação.	Inclusão
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente.	Exclusão

Realizadas as alterações, na íntegra, a Sociedade passa a ter como objeto social as seguintes atividades:

9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos;
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes;
9319-1/99	Atividades esportivas, tais como as exercidas por atletas, árbitros, treinadores, juízes, etc.;
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico;
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção, tais como instalação de redes de proteção e etc.;
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, tais como aparelhos e equipamentos de som e etc.;
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação.

6ª) DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade caberá isoladamente à sócia única, qualificada acima, para o que está dispensada da prestação de caução.

Parágrafo único. À administradora da Sociedade Limitada Unipessoal, compete o uso da firma e a representação da Sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios e os assuntos relacionados à Sociedade, para tanto, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como, para representar a Sociedade

ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos ou não.

7ª) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A sócia administradora declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal, nem estar sendo processada, nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

“ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA”

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Hermes Santório, n.º 68, Pavimento 2 - Sobreloja, Bairro Jardim América, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29140-430, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 43.639.177/0001-45, neste, representada por sua sócia:

PATRICIA AMARO DE SALLES, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, residente à Rua Vicente Celestino, n.º 10, apartamento 202, Bairro Campo Grande, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29146-450, filha de João Carlos de Salles e Erica Hell de Salles, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.922.074 - SPTC/ES, CPF n.º 105.536.867-12, nascida em 28/09/1985, natural de Vila Velha/ES.

Resolve, na melhor forma de direito, consolidar esta Sociedade Limitada Unipessoal que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª) DO NOME EMPRESARIAL

A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob a denominação social de **“ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA”**.

2ª) DA SEDE

A Sociedade tem sua sede localizada à Rua Hermes Santório, n.º 68, Pavimento 2 - Sobreloja, Bairro Jardim América, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29140-430.

3ª) DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade não possui prazo determinado de duração.

4ª) DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto social as atividades descritas nos **CNAEs** abaixo:

9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos;
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes;
9319-1/99	Atividades esportivas, tais como as exercidas por atletas, árbitros, treinadores, juízes, etc.;
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico;
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção, tais como instalação de redes de proteção e etc.;
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, tais como aparelhos e equipamentos de som e etc.;
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação.

Parágrafo único. A Sociedade poderá, ainda, a critério da sócia única, abrir filiais, sucursais e depósitos em quaisquer partes do território nacional e, também, adotar outros ramos de atividades e transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade, bem como alterar a sua denominação, não implicando tal fato em sua dissolução.

5ª) DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser integralizado, em moeda corrente do país, até 31/01/2025.

Parágrafo primeiro. O Capital Social concentrar-se-á na sócia única da seguinte forma:

PATRICIA AMARO DE SALLES	80.000 quotas	R\$ 80.000,00	100,00 %
TOTAL	80.000 quotas	R\$ 80.000,00	100,00 %

Parágrafo segundo. A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social.

6ª) DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade caberá isoladamente à sócia única, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

Parágrafo único. À administradora da Sociedade Limitada Unipessoal, compete o uso da firma e a representação da Sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios e os assuntos relacionados à Sociedade, para tanto, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como, para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos ou não.

7ª) DA REMUNERAÇÃO

A sócia única administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª) DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedida à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único. Fica a Sociedade Limitada Unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados, se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

9ª) DO FALECIMENTO

Falecendo ou interdita a sócia única da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores da incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10ª) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A sócia administradora declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal, nem estar sendo processada, nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

11ª) DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

12ª) DO PORTE EMPRESARIAL

A sócia única declara, sob as penas da lei, que a Sociedade enquadra-se na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

13ª) DAS OMISSÕES DESTE CONTRATO

Os casos omissos neste instrumento serão decididos de comum acordo entre os quotistas, aplicando-se as disposições da legislação específica sobre sociedades limitadas e, de forma suplementar, as disposições da legislação sobre sociedades anônimas, Lei 6.404/1976.

14ª) DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais conceituado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única para que produza os devidos e legais efeitos.

Cariacica/ES. 12 de janeiro de 2024.

ROMULO ANDRE SENA MIRANDA
Sócio retirante

PATRICIA AMARO DE SALLES
Sócia ingressante
Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05540494733	ROMULO ANDRE SENA MIRANDA
10553686712	PATRICIA AMARO DE SALLES



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2024 17:42 SOB Nº 32203254399.
PROTOCOLO: 240032934 DE 17/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400753408. CNPJ DA SEDE: 43639177000145.
NIRE: 32203254399. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2024.
ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Hermes Santório, n.º 68, Pavimento 2 - Sobreloja, Bairro Jardim América, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29140-430

CNPJ: 43.639.177/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 167548

BANCO: SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil

Nº Banco: 756 AG: 3010 C/C: 225842-0

EMAIL: ativaeventoses@gmail.com - TEL: (27) 3216-0711

SÓCIA: PATRÍCIA AMARO DE SALLES

ID: 1.922.074-SPTC-ES CPF: 105.536.867-12

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES

Secretaria Municipal de Esportes

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2024, Processo Administrativo nº 5.815/2024.

Em resposta ao Ofício nº **0017/2025**, emitido aos **06 de março de 2025**, a Empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **43.639.177/0001-45**, localizada à Rua Hermes Santório, nº 68, Pavimento 2, Sobreloja, Jardim América, na cidade de Cariacica/ES neste ato representada por sua sócia **Patrícia Amaro de Salles**, portadora do RG **1.922.074-SPTC-ES** e inscrita no **CPF: 105.536.867-12**, que temos interesse e **aceitamos a anuência** requerida pela Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES em aderir 256 Diárias oriundas da Ata de Registro de Preços nº 031/2024, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2024, Processo Administrativo nº 5.815/2024, referente à Prestação de serviços de arbitragem esportiva, firmada entre Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES gerenciada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida Interino e a empresa Ativa Eventos e Empreendimentos Ltda.

Fique com meus votos de estima e consideração.

Cariacica/ES, 06 de março de 2025.

ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:43639177000145

Assinado de forma digital por ATIVA
EVENTOS E EMPREENDIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2025.03.06 16:24:38 -03'00'

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.639.177/0001-45

43.639.177/0001-45
ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS LTDA

R. HERMES SANTORIO, N°68
JARDIM AMÉRICA - CARIACICA/ES
CEP: 29.140-430

Patrícia Amaro de Salles
ID: 1.922.074-SPTC-ES
CPF: 105.536.867-12

Cargo: sócia



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida – SEMESP

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de Março de 2025.

OFÍCIO Nº 015/2025/SEMESP

Ao Município de Itapemirim – ES

Prefeitura Municipal de Itapemirim
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - Sr. Sérgio Cardoso Cavalcante

Endereço: Rua Hermes Santório, n.º 68, Pavimento 2- Sobreloja, Bairro Jardim América,
Município de Cariacica - ES - CEP 29140-430,

**ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2024.**

Em atenção ao **OFÍCIO PMI/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES Nº 016/2025**, referente à **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 031/2024**, do **Pregão Eletrônico nº 010/2024**, que tem como objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva**, venho, por meio deste, **autorizar** a adesão da referida ata no quantitativo de **256** (equivalente a 390,00 diárias), Valor Total R\$ 99.840,00 em nome da empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.639.177/0001-45**.

Nada mais havendo para o momento, renovamos nossos votos de elevadas estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RODOLPHO SILVA MAIA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
Decreto Nº 34.917

RODOLPHO SILVA MAIA:07409580704
04
Assinado de forma digital por RODOLPHO SILVA MAIA:07409580704
Dados: 2025.03.17 10:15:21 -03'00'



À **Secretaria Municipal de Esporte, Laser e Qualidade de Vida**, conforme artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 27.665/2018, publicado no Diário Oficial do Município, de 10 de maio de 2018, encaminhamos o presente conforme segue:

RESUMO	
MODALIDADE/NÚMERO: Pregão Eletrônico nº 010/2024	PROCESSO Nº: 5.815 /2024
DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 06/05/2024	
OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	
UNIDADE REQUISITANTE: SEMESP	
RECURSO INTERPOSTO: Não	RESULTADO DO RECURSO: Não se aplica
VALOR ESTIMADO: R\$ 458.000,00	
VALOR DA PROPOSTA FINAL: R\$ 390.000,00	

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 43.639.177/0001-45				
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva – diária.	DIA	1.000	R\$ 390,00	R\$ 390.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 390.000,00

Com base nas informações acima, encaminhamos o presente processo para adjudicar e homologar o lote único do Pregão Eletrônico nº 010/2024.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de maio de 2024.

Renata Lopes dos Santos Zagotto
Pregoeira Oficial



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 010/2024****Processo Administrativo nº 5.815/2024****Objeto licitado:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Com base nas informações obtidas da análise dos autos da licitação, tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 14.133/21, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2024, conforme segue:

LOTE ÚNICO : ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor total de **R\$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais)

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de maio de 2024.

Rodolpho Silva Maia

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000390038003900360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO** em **09/05/2024 15:08**
Checksum: **B4B860E01C823E8DD62A89B449ED97184F19A7BB313F2B326A5058A283E57730**

Assinado eletronicamente por **RODOLPHO SILVA MAIA** em **09/05/2024 15:08**
Checksum: **F64BE041891409A8E9A8515C2042A4ADB6F20F46B26121C79D6DAB723BE41EF5**





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA
REGISTRO DE PREÇOS

ID Portal de Compras Públicas nº: 294714

ID CidadES nº: 2024.016E0700001.02.0010

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para atender as necessidades da Administração Pública, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, mediante o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** com **ampla participação**, conforme condições estabelecidas neste Edital e anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, conforme Processo Administrativo nº. 5.815/2024.

RENATA
LOPES DOS
SANTOS
ZAGOTTO:0
8579435706Assinado de forma
digital por
RENATA LOPES
DOS SANTOS
ZAGOTTO:085794
35706
Dados: 2024.04.17
17:11:44 -03'00'

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições das leis: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 33.719/2024, Decreto Municipal nº 33.693/2024, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal/ arts. 337-E a 337-P), Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início do acolhimento das propostas	Dia 18/04/2024 às 13h
Abertura da sessão pública	Dia 06/05/2024 às 13h

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida**.

1.3. As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta da respectiva dotação orçamentária:

- Ação 13 01 2781213352.132 Promoção e Fomento de Jogos e Eventos Esportivos e de Lazer
- Dotação 33903999000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha 2459

- Fonte 100100010000

1.4. O valor global máximo para o lote é o previsto no Anexo II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

1.5. A licitação será realizada em único lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.6. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto**.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

2.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o sistema, por intermédio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

2.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o provedor do sistema.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas através dos telefones 3003-5455 | 0800 730 5455.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominado Pregoeiro(a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pela pregoeira ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

3.4.1. O objeto ofertado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

3.4.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

3.4.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

3.4.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução do objeto desta licitação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.

3.7.1. Para fins deste edital, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas, doravante, simplesmente como “ME ou EPP”.

3.7.2. A obtenção do benefício fica limitada às ME's/EPP's que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

3.8. Será concedido tratamento favorecido, ainda, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.4.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto no item 3.9 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira em até, no máximo, **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, através de e-mail semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br.

4.1.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.2. Às licitantes interessadas cabem acessar assiduamente os referidos endereços para conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este edital.

4.1.3. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do edital e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, e acessar os referidos endereços eletrônicos, com vistas a possíveis alterações.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, encaminhada no endereço semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br, aos cuidados da pregoeira, indicando o número do Pregão e o contato do impugnante.

5.1.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico ou documental, os seguintes documentos:

a) Contrato Social com suas alterações ou última alteração consolidada, ou outro documento que o substitua, conforme legislação aplicável;

- b) Documento de identificação com foto do representante legal;
- c) Instrumento de procuração, se for o caso;
- d) Documento de identificação com foto do procurador;
- e) Na condição de pessoa física deverá apresentar documento de identificação com foto.

5.2.1. O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.

5.3. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto neste edital.

5.4. Caberá à pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou pela Assessoria Jurídica, decidir pela impugnação.

5.4.1. Caso a pregoeira decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão daquela.

5.4.2. As impugnações serão respondidas, exclusivamente, por divulgação na *internet*, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br.

5.4.3. As respostas somente identificarão o licitante impugnante que autorizar sua divulgação, em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.5. Na hipótese da suspensão de prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se “suspenso”.

5.6. Acolhida a impugnação contra o edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6.1. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

5.7. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a pregoeira ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.

5.8. As impugnações interpostas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo **PROPONENTE** não serão conhecidos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.1.1. O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o PROPONENTE o compromisso de cumprir o objeto em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

6.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.2.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

6.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que ME ou EPP ou sociedade cooperativa.

6.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.7. Que os serviços são prestados por empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Para a elaboração da proposta comercial, deverão ser considerados os preços estabelecidos como máximos no edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

6.8.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, tem a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

6.9. Da proposta de preços no Portal de Compras Públicas:

6.9.1. A proposta de preços, contemplando o valor de cada lote, deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos neste edital.

6.9.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o **PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.**

6.9.3. Tratando-se de licitação em lote, deverão ser observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.11. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das ME's e EPP's, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3. Caberá à pregoeira a manutenção ou não da proposta que:

a) for considerada irrisória por não apresentar valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação, que possam comprometer a competitividade do certame.

b) for cadastrada com o valor unitário.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir, ou solicitar ao agente de contratação a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de ME's/EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's/EPP's que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.21. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta, a pregoeira autuará processo administrativo para apenação da licitante convocada, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.22. Após o encerramento da etapa competitiva, fica oportunizado a todos os licitantes do certame, arrematantes ou não, a manifestação acerca da intenção de compor o Cadastro de Reserva, POR ITEM/LOTE, no prazo máximo de 03 (três) horas.

7.22.1. A manifestação de que trata o item anterior deverá ser, exclusivamente, através do e-mail: semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br, conforme Modelo do Anexo VII deste Edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não atender às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos ou em diligência;
- b) contiver vícios insanáveis;
- c) não se referir à integralidade do objeto;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento; e
- g) possuir valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos com máximos no anexo II deste edital.

8.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.4. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante mais bem classificado deverá apresentá-la, nas condições estabelecidas pela Secretaria requisitante. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta do licitante será desclassificada.

8.4.1. Será divulgado, no sistema, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.4.1.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio eletrônico.

8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME's e EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então a licitante será declarado vencedor.

9. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, no prazo máximo de **03 (três) horas**, prorrogáveis.

9.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do arrematante, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º do Decreto Municipal 33719/2024,

observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de **03 (três) horas**, prorrogáveis.

9.1.2. A prorrogação de que tratam os itens acima poderão ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelas seguintes formas:

- a) em original (devidamente assinada e escaneada);
- b) por certificação digital; ou
- c) por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

9.3. A proposta comercial deverá ser redigida em idioma nacional, preferencialmente em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

9.3.1. O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR O MODELO DE PROPOSTA APRESENTADO COMO ANEXO II A ESTE EDITAL.

9.4. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do lote ofertado e valor global da proposta**, em reais, e por extenso.

9.4.1. A proposta deverá ser válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

9.4.2 A proposta escrita deverá indicar o PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, que nunca deverá ser superior aos valores estabelecidos como máximos no Anexo II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL, deste Edital.

9.4.3. Havendo discordância entre os preços unitários, e o preço total da proposta, prevalecerão os primeiros, sendo que o Pregoeiro e Comissão deverá refazer os cálculos de modo a obter o preço real proposto.

9.5. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

9.5.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.

9.6. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências, a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7. Fica facultado ao Pregoeiro, ainda, realizar visita técnica, acompanhada ou não de técnico, para verificação da adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

9.7.1. Para cumprimento do que acima está previsto o arrematante será convocado a apresentar o endereço de sua sede ou depósitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo o cumprimento do prazo estipulado e no caso de divergência entre o relatório decorrente desta diligência e a especificação do edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.7.2. As despesas/custos decorrentes da diligência correrão às expensas, exclusivamente, do Município.

9.8. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

9.9. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 64, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

10.1. Para fins de habilitação na presente licitação, o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo, devendo estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

10.1.1. A documentação somente será exigida em momento posterior à fase de lances, e apenas do licitante mais bem classificado.

Habilitação Jurídica

10.2. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

10.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

10.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.4. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;

Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

10.4.1. Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Caso a empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

10.5.1. Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

10.5.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.5.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

10.6. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo:

10.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a **60 (sessenta)** dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

10.6.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste edital;
- II – Sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

10.7. Deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.7.1. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.7.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.7.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do Balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.7.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.7.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Solvência Geral (ISG), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ ou } = 1,0$$

10.7.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, conforme Anexo III.

10.7.3.2. À equipe de pregão reserva-se o direito de efetuar os cálculos caso o memorial não seja apresentado.

10.7.4. Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no subitem 10.7.3 é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado.

10.7.5. Os documentos referidos no item 10.7 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica

10.8. Para **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

10.8.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

10.8.2.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

10.8.3. Declaração que haverá, no mínimo, um arbitro pertencente a federação ou liga por jogo.

Declaração

10.9. Declaração Expressa, declarando que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto, conforme modelo proposto no **ANEXO IV**.

10.10. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

I. Certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

II. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV.

III. Apresentação de Balanço Patrimonial dentro os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10.2. Somente será enquadrada como ME e EPP o licitante que apresentar todos os documentos mencionados no item 10.10.1. Caso o licitante apresente a Certidão expedida pela Junta Comercial como ME e EPP e o seu balanço não atender aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou vice-versa, não será enquadrado como ME ou EPP.

10.10.3. Caso haja participação de ME e EPP na forma de consórcio, ele somente fará jus aos benefícios da Lei 123/2006 e alterações, se formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que a soma das receitas brutas anuais destas não ultrapassem o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.11. Disposições Gerais

10.11.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.11.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.11.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11.6. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em Lei.

10.11.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

10.11.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11.9. Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá ser prevista, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.11.9.1. Para os fins previstos no item acima, a vistoria poderá ser por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.11.9.2. Caso os licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Na execução do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES, assim como em suas relações com o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, a contratada se obriga a observar e dar cumprimento à legislação aplicável à proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/2018), devendo abster-se da prática de atos que possam infringir tais regras.

11.2. Requisitos de segurança

11.2.1. Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e o CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES para garantir a segurança das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação, conforme modelo definido no ANEXO VIII.

11.2.2. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objetivo da contratação, TERMO DE CIÊNCIA, em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

12. DOS RECURSOS

12.1. DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção de recorrer, exclusivamente, por meio eletrônico.

12.1.1. SERÁ CONSIDERADA COMO MANIFESTAÇÃO IMEDIATA AQUELA EFETUADA POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO EM ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.

Ex: Ao declarar vencedor, o sistema gerará um termo que constará a hora oficial utilizada, ou seja, caso a empresa seja declarada vencedora às 13h, os demais interessados terão até as 16h para manifestarem, no Sistema, o seu interesse em interpor recurso.

12.1.2. A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.1.3. Feita a manifestação motivada da intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

12.1.3.1. Para fins de identificação, a licitante deverá anexar a Habilitação Jurídica, conforme consta no item 10.2.

12.1.4. A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no Sistema Eletrônico.

12.1.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

12.2. Disponibilizado o recurso, estarão os demais licitantes intimados a apresentarem contrarrazões dentro de 03 (três) dias úteis, caso assim o desejem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A Pregoeira receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria requisitante, a qual caberá decidir os recursos contra os atos da pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

12.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.5. Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões deverão ser dirigidos à pregoeira, através do e-mail semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br.

12.6. Os autos do processo estarão disponíveis aos interessados, podendo ser solicitados através do e-mail especificado no item anterior.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

14.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

14.5.1. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

14.6. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

14.7. A minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

14.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

14.9. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo V deste edital.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, conforme itens 7.22 e 7.22.1 deste edital, o registro:

- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. As infrações e penalidades dispostas neste item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

16.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.2.5. Fraudar a licitação;

16.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 16.2.1 a 16.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 16.2.4 a 16.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2.1 a 16.2.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.2.4 a 16.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2.1 a 16.2.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. A Pregoeira poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

- 17.7.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.8.** Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.
- 17.9.** Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica e qualquer outro servidor desta PMCI, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.
- 17.10.** A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- 17.11.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.12.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 17.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.
- 17.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência
 - ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
 - ANEXO III – Demonstrativo de Capacidade Financeira
 - ANEXO IV – Termo Declaratório
 - ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços
 - ANEXO VI – Minuta do Contrato
 - ANEXO VII – Modelo de Intenção de Cadastro de Reserva
 - ANEXO VIII – Termo de Confidencialidade de Informações

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de abril de 2024

RENATA LOPES DOS
SANTOS
ZAGOTTO:08579435706

Assinado de forma digital por
RENATA LOPES DOS SANTOS
ZAGOTTO:08579435706
Dados: 2024.04.17 17:12:51
-03'00'

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Informações Básicas:

1.1 Unidade Contratante: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida.

1.2 Número do Processo Administrativo: 5.815/2024

2 Condições Gerais da Aquisição:

2.1 Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem esportiva para as competições realizadas e apoiadas pela SEMESP, por meio do Sistema de Registro de Preços.

2.2 Relação dos itens à serem solicitados para atender os eventos realizados e apoiados pela SEMESP.

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem esportiva .	DIÁRIA	1.000

2.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4 O(s) bem(ns) objeto desta contratação não se enquadra(m) como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto Municipal nº 33. 548/2023.

2.5 A prestação de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista o interesse público presente na contratação, visto que, os serviços ora requeridos visam a plena execução dos eventos esportivos realizados anualmente por esta SEMESP.

3 Fundamentação e Necessidade da Aquisição:

3.1 Motivo da Aquisição

As parcerias e a realização/desenvolvimento de jogos, festivais, copas, competições, desafios, torneios, projetos e eventos esportivos pela SEMESP tem o firme propósito de atender as diretrizes contidas na Legislação Federal e, ainda, na Constituição do Estado do Espírito Santo.

Essas diretrizes vem ao encontro, ainda, das finalidades desta SEMESP, previstas na Legislação Municipal.

Nesse contexto, para realizar as ações do Programa Nosso Esporte Cachoeiro, especialmente os jogos, é imprescindível a contratação de serviços de arbitragem que serviram para mediar as partidas e os participantes, mantendo a ordem e o respeito às regras que regem cada modalidade esportiva de acordo com cada regulamento específico.

Justificamos, portanto a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem esportiva para atender as demandas conforme calendário de eventos esportivos abaixo, os quais demandam a mediação de profissional de arbitragem devidamente qualificado naquela categoria, conforme estabelecido no calendário esportivo anual.

3.2 Razão da Escolha do objeto do certame

Buscamos cumprir o plano de governo com vistas a atender a demanda contemporânea da área do esporte. Nesse sentido, desenvolvemos o programa **NOSSO ESPORTE CACHOEIRO**, alicerçado em quatro pilares, quais sejam:

- O esporte educacional e de rendimento;

- O esporte enquanto qualidade de vida;
- O esporte comunitário e inclusão social;
- O esporte como alavancagem econômica.

Como parte integrante dos projetos, podemos citar a realização de FESTIVAIS, TORNEIOS, COPAS, DESAFIOS, JOGOS ESCOLARES, JOGOS UNIVERSITÁRIOS, COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e COMUNITÁRIOS em diversas modalidades.

Porém, é importante ressaltar que o Programa Nosso Esporte Cachoeiro também procura apoiar as entidades que realizam competições esportivas de forma a fomentar o desenvolvimento do esporte na cidade e nos distritos, ampliando significativamente o calendário anual de eventos.

Temos como objetivo democratizar o acesso ao lazer e ao esporte previsto na CF/1988, reforçar a cidadania e difundir o conceito do Fair Play que está vinculado à ética no meio esportivo e à cultura da paz.

3.3 Delimitação do Público Alvo

A pretensa aquisição tem como público-alvo grande parte da população do município, tendo em vista que todos somos usuários e beneficiários dos eventos esportivos realizados ou apoiados por esta pasta.

3.4. Benefícios diretos e indiretos

A execução do serviço se dará no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim e quantidade de árbitros convocados deverá ser proporcional ao número de equipes inscritas e os jogos/competições por modalidade. O período que compõe a diária do árbitro será mínimo de até 4 (quatro) horas e máximo de 10 (dez) horas descontando horário de almoço e lanche. A composição das equipes de arbitragem deverá ser definida pela CONTRATADA de acordo com a classificação da competição.

3.5 Justificativa para a utilização do Registro de Preços

A opção pelo Sistema de Registro de Preços, disciplinada pelo Artigo 78 e 82 da Lei nº 14.133/2021 possibilitará a prestação parcelada do serviço, de acordo com as demandas, obedecidos os eventos a serem realizados, contidos no calendário esportivo anual. A Administração não fica obrigada a contratar, de uma única vez, podendo fazer a opção por contratações que atendam em determinados momentos, de forma subsequentes até o limite máximo estipulado neste certame, caso venha a necessitar da quantidade total dos serviços. Caso contrário, não fica obrigada ao seu pagamento. Desta forma, a proposta selecionada ficará à disposição da Administração por um tempo, não superior a 12 (doze) meses, e, quando desejar adquirir, se valerá dos preços já registrados, tantas vezes quantas o desejar, dentro dos limites estabelecidos na ATA.

3.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

4. Descrição da Solução como um todo

4.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Requisitos da Contratação

5.1 A aquisição do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços.

5.2 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para aquisição, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

5.3 Subcontratação

5.3.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

5.4 Da participação de consórcios

5.4.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) serviços a ser(em) contratado(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

6. Modelo de Execução do Objeto

6.1 Forma de fornecimento e condições de entrega.

6.1.1 A Contratada deverá efetuar a prestação dos serviços na data do evento a ser realizado, as quais deverão estar contidas na Ordem de Serviço, na forma estipulada, neste Termo de Referência.

6.1.2 A contratante definirá o local e horário da prestação dos serviços, os quais serão apresentados junto a emissão da ordem de fornecimento, podendo o local ser em qualquer região dentro do perímetro do Município.

6.1.3 O recebimento do objeto licitatório se dará na forma do artigo 140, §2 e §3, da Lei 14.133/2021.

6.1.3.1 O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído o árbitro no prazo de 01 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.5 Deverá a contratada prestar os serviços de acordo com o previsto e especificado nas propostas apresentadas no certame licitatório.

6.1.6 Manter, durante toda a execução do objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.1.7 Instruir ao/o árbitro designado a comparecer ao local dos jogos/competições com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência do horário previsto para o início da disputa, devidamente uniformizada para a modalidade.

6.1.8 Portar, no caso de modalidades esportivas, 02 (dois) uniformes de cores diferentes para o caso de haver coincidência com as equipes disputantes, bem como todo material necessário a sua função/modalidade (apitos, cartões, bandeiras, cronômetros).

6.1.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, transportes, alimentação e hospedagem, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SEMESP;

6.1.10 Adotar as Regras Oficiais das modalidades, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.

7. Da Gestão do Contrato

7.1 O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida.

7.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado durante o prazo de vigência da Ata.

7.5 O beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da mesma.

7.6 As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.

7.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. Critérios de recebimento, medição e pagamento:

8.1 Recebimento do Objeto:

8.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2 Os serviços entregues deverão ser rigorosamente aqueles descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de material divergente, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

8.1.3 O ateste do cumprimento do objeto será efetuado por servidor designado pela secretaria requisitante, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na prestação dos serviços ou até mesmo substituí-los quando necessário.

8.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2 Prazo de Pagamento

8.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

8.2.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2.3 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.2.4 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.3 Forma de pagamento

8.3.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.3.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

8.3.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB Nº 1234.

9. Formas e critérios de seleção do fornecedor

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1 Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.6 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.5 Qualificação Técnica

9.5.1 Para fins de qualificação técnica, a empresa prestadora do serviço deverá apresentar no ato da apresentação da proposta:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo de Referência, em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal.

9.6 Dos critérios de aceitabilidade da proposta

9.6.1 A proposta de preços deverá conter:

9.6.1.1 Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante:

9.6.1.2 Modalidade e número da licitação.

9.6.2 Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9.6.3 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

9.6.4 Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.

10. Obrigações das Partes

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Responsabilizar-se pela execução fiel da aquisição de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da aquisição, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

10.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou componentes ou acessórios empregados.

10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

10.1.6 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

10.1.8 Atender prontamente às requisições do órgão solicitante nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado

10.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante sempre que necessário.

10.1.10 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.1.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que envolva a Contratante, mas que esteja sob a responsabilidade da Contratada para a execução do serviço, inclusive por danos causados a terceiros.

10.1.12 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

10.1.13 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante o período de execução contratual.

10.1.14 Não veicular a publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

10.1.15 Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, desde que previamente autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços de Cachoeiro de Itapemirim e a seu critério.

10.2 O Contratante obriga-se a:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

10.2.3 Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do objeto contratual.

10.2.4 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo sua correção, sob pena de aplicação de penalidade da contratação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

10.2.5 Emitir a Nota de Empenho, bem como fornecer todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução contratual, conforme especificado neste Termo.

10.2.6 Atestar o recebimento do objeto, com relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas nesta Contratação.

10.2.7 Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida dentro do prazo legal.

10.2.8 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

10.2.9 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação.

11. Das Sanções Administrativas

11.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei vigente, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa, sendo encaminhado processo para Comissão Permanente de Aplicação de

Penalidades – COPAP, instituída pelo Decreto nº 29.325/2020, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. Estimativa do valor da aquisição

12.1 No presente caso, o valor da contratação é estimado em R\$458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), conforme valores apostos em documento apartado.

13. Adequação Orçamentária

13.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2 A aquisição será atendida pela seguinte dotação: A dotação orçamentária correrá no exercício de 2024, assim definidos na Ação 13 01 2781213352.132 Promoção e Fomento de Jogos e Eventos Esportivos e de Lazer, dotação 33903999000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficha 2459, Fonte 100100010000.

14. Da Ata de Registro de Preços

14.1 Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP.

14.1.1 Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e comprovar a manutenção das condições de regularidades demonstradas para habilitação.

14.2 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida– SEMESP.

14.3 A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

14.4 É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

14.5 A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.6 A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

14.7 A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

14.8 Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

15. Da Adesão em Ata de Registro de Preços

15.1 A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

15.2 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros

Municípios que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.2.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço.

15.2.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.4.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.2.

15.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

15.9 As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16. Unidade Responsável pelo acompanhamento e fiscalização

16.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Gustavo Pereira Albernaz
Gerente Administrativo

Thiago da Silva Duarte
Gerente de Esporte Escolar e Rendimento

Rodolpho Silva Maia
Coordenador Especial de Esporte e Lazer

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição de Bem ou Serviços comum ao objeto em tela. **Autorizo** a abertura de procedimento licitatório e **declaro** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Fevereiro de 2023.

Ramon Silveira
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
Decreto n. 31.754/2022

ANEXO II

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Gestão de Suprimentos
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 010/2024

Senhora Pregoeira:

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e inscrição estadual nº _____, para o objeto da licitação acima referenciada e abaixo discriminada.

LOTE ÚNICO AMPLA CONCORRÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva - diária	DIA	1.000	R\$ 458,00	R\$ 458.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 458.000,00

Igualmente, declaramos que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;
- c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d) Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

Por necessário, informamos que:

- a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF-MF nº. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.
- b) Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).
- c) toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____._____.



d) temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 010/2024 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Pregão Eletrônico Nº 010/2024

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, informa com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice Solvência Geral (ISG).

<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</p> $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ <p>AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante</p> <p>Igual ou maior que 1,0</p>	<p>ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)</p> $\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} =$ <p>PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total</p> <p>Igual ou menor que 1,0</p>																
<p>ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL</p> $\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ <p>AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante</p> <p>Igual ou maior que 1,0</p>	<p>OBS.: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>AC = Ativo Circulante</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>IF = Imobilizado Financeiro</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>IP = Imobilizado Permanente</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>AT = Ativo Total</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>PC = Passivo Circulante</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>PNC = Passivo Não Circulante</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>PL = Patrimônio Líquido</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> </table>	AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____	RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____	IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____	IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____	AT = Ativo Total	R\$ _____,____	PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____	PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____	PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____
AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____																
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____																
IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____																
IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____																
AT = Ativo Total	R\$ _____,____																
PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____																
PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____																
PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____																

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

ANEXO IV
TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº. 010/2024**, a empresa (razão social)....., estabelecida na(Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todas as condições do edital em epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a)** Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d)** Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e)** Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico;
- f)** Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- g)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- h)** Se enquadra na condição de **ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei. **OU** NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2024****Processo nº. 5.815/2024****Pregão Eletrônico Nº. 010/2024**

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida - ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente Registro de Preços, por seu titular, o Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. _____ e da Carteira de Identidade sob RG nº. _____, nomeado pelo Decreto Municipal nº xxx de ___/___/___, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº. 010/2024**, sob o processo nº. **5.815/2024**, com base no que dispõe o Decreto Municipal nº. 33.693/2024, **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) pela empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na rua _____, nº ___ - Bairro _____ - CEP _____ - cidade/estado _____ representada neste ato pelo PF nº. _____, Carteira de Identidade nº. _____, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, através do **Sistema de Registro de Preços**, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação, ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 010/2024.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2.2. São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 33.693/2024, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)

Obs: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

2.3. Nos preços registrados estão inclusos impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei.

2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado, o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1. O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a **Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida**.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2.1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.2.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

3.7. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

3.8. Obriga-se o COMPROMITENTE a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.

4.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.

4.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado será de acordo com as necessidades do órgão solicitante, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. O objeto deverá ser entregue em local, prazo e condições definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.3. As condições de recebimento do objeto são aquelas dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.4 e 7.4.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.5. É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.

7.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº. 33.693/2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.3.3 e 7.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. A aquisição dos produtos registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- Instrumento contratual; e/ou
- Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 33.693/2024;
- Emissão de nota de empenho de despesa.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto devidamente entregue e aceito será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no art. 12, inciso II da lei nº 14.133/2021.

11.2. Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho, considerando o quantitativo solicitado na ordem de serviço.

11.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;

- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

11.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

11.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

11.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

11.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

11.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

11.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

11.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

11.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

11.17. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

11.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com

base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

11.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

11.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

11.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. As sanções serão aplicadas nos termos do art. 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A Pregoeira ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nos termos do Decreto Municipal nº 29.325/2020, sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

13.7. No caso de aplicação de multa, esta deverá ser aplicada pelo Secretário Municipal, observados os seguintes limites máximos:

- 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;

- 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

13.9. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.10.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada será descontado desta.

13.10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.11. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

13.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.13. A notificação ocorrerá por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.13.1. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

13.13.2. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

13.13.3. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora/contratada o contraditório e a ampla defesa, que poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e demais legislações pertinentes à matéria.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na Ata, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2024.

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF:

CPF:

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº/2024

Processo nº. 5.815/2024

Pregão Eletrônico nº. 010/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA _____,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM
ESPORTIVA.**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA**, por seu titular Sr. _____ (qualificação), nomeado através do Decreto Municipal nº ____ de __/__/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo sócio _____ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do **Pregão Eletrônico nº. 010/2024**, firmado nos autos do **processo administrativo nº. 5.815/2024**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, através do **Sistema de Registro de Preços**, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão: 13

Unidade Orçamentária: 01

Ação 13 01 2781213352.132 Promoção e Fomento de Jogos e Eventos Esportivos e de Lazer

Elemento da Despesa: 33903999000

Fonte de Recurso: 100100010000

Ficha: 2.459

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, ou seja, 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil de sua assinatura podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do objeto adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da assinatura do instrumento.

4.5.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego

de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto devidamente entregue e aceito será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no art. 12, inciso II da lei nº 14.133/2021.

8.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Na emissão da nota fiscal, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **Ordem de Serviço**.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.5. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

8.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

8.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;

- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

8.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

8.17. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

8.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

8.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

8.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

8.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do

feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. As sanções serão aplicadas nos termos do art. 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A Pregoeira ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nos termos do Decreto Municipal nº 29.325/2020, sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

9.7. No caso de aplicação de multa, esta deverá ser aplicada pelo Secretário Municipal, observados os seguintes limites máximos:

- 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

9.9. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

9.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.10.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada será descontado desta.

9.10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.11. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.13. A notificação ocorrerá por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.13.1. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.13.2. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

9.13.3. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora/contratada o contraditório e a ampla defesa, que poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste **CONTRATO**, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Da Revisão:

11.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 02/02/2024.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

11.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

11.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

11.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade do serviço por execução direta ou indireta.

12.9. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

13.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Sr.(nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2024.

Representante da Empresa

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



ANEXO VII

MODELO DE INTENÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Para fins de formação do Cadastro de Reserva, a empresa _____ (razão social), estabelecida à _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara que possui interesse em compor o Cadastro no(s) lote(s) _____, aceitando cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

ANEXO VIII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

A empresa _____ (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de _____, em conformidade com as condições deste Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Município de Cachoeiro de Itapemirim, reveladas ao RESPONSÁVEL em razão da prestação de serviços/fornecimento a esta municipalidade, consoante Contrato Administrativo, celebrado em __/__/____, oriundo do Procedimento Licitatório nº

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros, denominadas simplesmente INFORMAÇÕES.

3. O RESPONSÁVEL compromete-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.

4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da UG responsável pela contratação, signatário do Contrato Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do representante legal poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância deste

Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

6. O RESPONSÁVEL deverá destruir quaisquer arquivos que contenham INFORMAÇÕES do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando não mais for necessária a manutenção destas INFORMAÇÕES, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.

7. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao Município qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

8. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

9. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o MUNICÍPIO, sendo irrevogáveis e irretratáveis, e abrangem as informações presentes e futuras.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o RESPONSÁVEL assina o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em 2 (duas) vias de igual teor.

Cachoeiro de Itapemirim, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

TERMO REFERENCIAL/PROJETO BASICO Nº 000179 / 2025

DATA	19/03/2025	Protocolo PMI Nº. /
ORIGEM	SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER	
DESTINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
REQUERENTE	SERGIO CARDOZO CAVALCANTI	
TIPO OBJETO	() Material - () Serviço	
MODALIDADE		

OBJETO

ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM

JUSTIFICATIVA

1 Informações Básicas:

1.1 Unidade Contratante: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

1.2 Número do Processo Administrativo: 733/2025

2 Condições Gerais da Aquisição:

2.1 Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem esportiva para as competições realizadas e apoiadas pela SEMESP, por meio do Sistema de Registro de Preços.

2.2 Relação dos itens à serem solicitados para atender os eventos realizados e apoiados pela SEMESP.

Item Descrição Resumida Unidade Quantidade

2.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4 O(s) bem(ns) objeto desta contratação não se enquadra(m) como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto.

2.5 A prestação de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista o interesse público presente na contratação, visto que, os serviços ora requeridos visam a plena execução dos eventos esportivos realizados anualmente por esta SEMESP.

3 Fundamentação e Necessidade da Aquisição:

3.1 Motivo da Aquisição

As parcerias e a realização/desenvolvimento de jogos, copas, competições, desafios, torneios, projetos e eventos esportivos pela SEMESP tem o firme propósito de atender as diretrizes contidas na Legislação Federal e, ainda, na Constituição do Estado do Espírito Santo. Essas diretrizes vem ao encontro, ainda, das finalidades desta SEMESP, previstas na Legislação Municipal.

Nesse contexto, para realizar as ações do Esporte, especialmente os jogos, é imprescindível a contratação de serviços de arbitragem que sirvam para mediar as partidas e os participantes, mantendo a ordem e o respeito às regras que regem cada modalidade esportiva de acordo com cada regulamento específico.

Justificamos, portanto a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem esportiva para atender as demandas conforme calendário de eventos esportivos, os quais demandam a mediação de profissional de arbitragem devidamente qualificado naquela categoria, conforme estabelecido no calendário esportivo anual.

3.2 Razão da Escolha do objeto do certame

Buscamos cumprir o plano de governo com vistas a atender a demanda contemporânea da área do esporte. Nesse sentido, desenvolvemos os programas, alicerçado em quatro pilares, quais sejam:

- O esporte educacional e de rendimento;

- O esporte enquanto qualidade de vida;
- O esporte comunitário e inclusão social;
- O esporte como alavancagem econômica.

Como parte integrante dos projetos, podemos citar a realização de, TORNEIOS, COPAS, DESAFIOS, JOGOS ESCOLARES, COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e COMUNITÁRIOS em diversas modalidades.

Porém, é importante ressaltar que o Programa também procura apoiar as entidades que realizam competições esportivas de forma a fomentar o desenvolvimento do esporte na cidade e nos distritos, ampliando significativamente o calendário anual de eventos.

Temos como objetivo democratizar o acesso ao lazer e ao esporte, reforçar a cidadania e difundir o conceito do Fair Play que está vinculado à ética no meio esportivo e à cultura da paz.

3.3 Delimitação do Público Alvo

A pretensa aquisição tem como público-alvo grande parte da população do município, tendo em vista que todos somos usuários e beneficiários dos eventos esportivos realizados ou apoiados por esta pasta.

3.4. Benefícios diretos e indiretos

A execução do serviço se dará no âmbito do Município de Itapemirim e quantidade de árbitros convocados deverá ser proporcional ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

número de equipes inscritas e os jogos/competições por modalidade. A composição das equipes de arbitragem deverá ser definida pela CONTRATADA de acordo com a classificação da competição.

3.5 Justificativa para a utilização do Registro de Preços

A opção pelo Sistema de Registro de Preços, possibilitará a prestação parcelada do serviço, de acordo com as demandas, obedecidos os eventos a serem realizados, contidos no calendário esportivo anual. A Administração não fica obrigada a contratar, de uma única vez, podendo fazer a opção por contratações que atendam em determinados momentos, de forma subsequentes até o limite máximo estipulado neste certame, caso venha a necessitar da quantidade total dos serviços. Caso contrário, não fica obrigada ao seu pagamento. Desta forma, a proposta selecionada ficará à disposição da Administração por um tempo, não superior a 12 (doze) meses, e, quando desejar adquirir, se valerá dos preços já registrados, tantas vezes quantas o desejar, dentro dos limites estabelecidos na ATA.

4. Descrição da Solução como um todo

4.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Requisitos da Contratação

5.1 A aquisição do serviço licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços.

5.2 Subcontratação

5.2.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do serviço, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

5.3 Da participação de consórcios

5.3.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) serviços a ser(em) contratado(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

6. Modelo de Execução do Objeto

6.1 Forma de fornecimento e condições de entrega.

6.1.1 A Contratada deverá efetuar a prestação dos serviços na data do evento a ser realizado, as quais deverão estar contidas na Ordem de Serviço, na forma estipulada, neste Termo de Referência.

6.1.2 A contratante definirá o local e horário da prestação dos serviços, os quais serão apresentados junto a emissão da ordem de fornecimento, podendo o local ser em qualquer região dentro do perímetro do Município. recebimento do serviço

6.1.2.1 O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído o árbitro no prazo de 01 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4 Deverá a contratada prestar os serviços de acordo com o previsto e especificado nas propostas apresentadas no certame licitatório.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.1.6 Instruir ao/ô árbitro designado a comparecer ao local dos jogos/competições com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência do horário previsto para o início da disputa, devidamente uniformizada para a modalidade.

6.1.7 Portar, no caso de modalidades esportivas, 02 (dois) uniformes de cores diferentes para o caso de haver coincidência com as equipes disputantes, bem como todo material necessário a sua função/modalidade (apitos, cartões, bandeiras, cronômetros).

6.1.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, sem qualquer ônus para a SEMESP; decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SEMESP;

6.1.9 Adotar as Regras Oficiais das modalidades, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.

7. Da Gestão do Contrato

7.1 O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida.

7.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado durante o prazo de vigência da Ata.

7.5 O beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da mesma.

7.6 As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.

7.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

8. Critérios de recebimento, medição e pagamento:

8.1 Recebimento do Objeto:

8.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2 Os serviços entregues deverão ser rigorosamente aqueles descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de material divergente, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

8.1.3 O ateste do cumprimento do objeto será efetuado por servidor designado pela secretaria requisitante, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na prestação dos serviços ou até mesmo substituí-los quando necessário.

8.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2 Prazo de Pagamento

8.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento,

8.2.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2.3 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.2.4 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.3 Forma de pagamento

8.3.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.3.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

8.3.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB Nº 1234.

9. Formas e critérios de seleção do fornecedor

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1 Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site. <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.6 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

Constituição da República.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.5 Qualificação Técnica

9.5.1 Para fins de qualificação técnica, a empresa prestadora do serviço deverá apresentar no ato da apresentação da proposta:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo de Referência, em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal.

9.6 Dos critérios de aceitabilidade da proposta

9.6.1 A proposta de preços deverá conter:

9.6.1.1 Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante:

9.6.1.2 Modalidade e número da licitação.

9.6.2 Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9.6.3 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

9.6.4 Nos preços da proposta deverão estar incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.

10. Obrigações das Partes

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Responsabilizar-se pela execução fiel da aquisição de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da aquisição, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

10.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou componentes ou acessórios empregados.

10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

10.1.6 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

10.1.8 Atender prontamente às requisições do órgão solicitante nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado

10.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante sempre que necessário.

10.1.10 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.1.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que envolva a Contratante, mas que esteja sob a responsabilidade da Contratada para a execução do serviço, inclusive por danos causados a terceiros.

10.1.12 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

10.1.13 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante o período de execução contratual.

10.1.14 Não veicular a publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

10.1.15 Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, desde que previamente autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços.

10.2 O Contratante obriga-se a:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

- 10.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.
- 10.2.3 Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do objeto contratual.
- 10.2.4 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo sua correção, sob pena de aplicação de penalidade da contratação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante.
- 10.2.5 Emitir a Nota de Empenho, bem como fornecer todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução contratual, conforme especificado neste Termo.
- 10.2.6 Atestar o recebimento do objeto, com relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas nesta Contratação.
- 10.2.7 Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida dentro do prazo legal.
- 10.2.8 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.2.9 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação.

11. Das Sanções Administrativas

11.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei vigente, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa, sendo encaminhado processo para Comissão Permanente de Aplicação de

Penalidades – COPAP, instituída pelo Decreto nº 29.325/2020, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. Estimativa do valor da aquisição

12.1 No presente caso, o valor da contratação é estimado em R\$99.840,00 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais), conforme valores apostos em documento apartado.

13. Adequação Orçamentária

13.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
13.2 A aquisição será atendida pela seguinte dotação: A dotação orçamentária correrá no exercício de 2025, dotação 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. Da Ata de Registro de Preços

- 14.1 Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP.
- 14.1.1 Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e comprovar a manutenção das condições de regularidades demonstradas para habilitação.
- 14.2 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer SEMESP.
- 14.3 A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.
- 14.3.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 14.4 É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.
- 14.5 A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 14.6 A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.
- 14.7 A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.
- 14.8 Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

15. Da Adesão em Ata de Registro de Preços

- 15.1 A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.
- 15.2 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município, além de Estados e outros Municípios que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 15.2.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço.
 - 15.2.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e
- 15.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 15.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 15.4.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.2.

15.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

15.9 As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16. Unidade Responsável pelo acompanhamento e fiscalização

16.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FISCAL: ALEX DA SILVA BRAZIL - Matrícula 102365-01

SUPLENTE: NUBIA COSTA MORAIS - Matrícula 108912-01

OBJETO

LOTE: -

Ficha		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00549-17040000000-AAAA						
item	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00003498	00549-1704000 00000-AAAA		SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS contratação de empresa especializada para desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beach soccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.	UNI	256,00	390,00	99.840,00

Total do Agrupamento: 99.840,00

Total Geral: 99.840,00


Assinatura do Secretário Municipal

____/____/____
Data da Aprovação

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 52619bb265f2177aefffa01ffcb83eba

Documento assinado por:

<p>Sérgio Cardozo Cavalcanti</p> <p>CPF: 02776482701</p> <p>Email Verificado: sergiocaval@gmail.com</p> <p>IP: 2804:18:588a:92c9:4967:c2e1:636c:8e29 Data: 19/03/2025 12:13:36</p>	
--	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 19/03/2025 12:14:06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO

Itapemirim/ES, 19 de Março de 2025

Protocolo Eletrônico nº 2555/2025

Processo Eletrônico nº 733/2025

À SUBMATERLI,

Encaminho o presente processo para o devido seguimento, uma vez cumpridas as determinações no despacho anterior.

Atenciosamente,

SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI
Matrícula nº 212174-01
Secretario Municipal de Esportes e Lazer

Ginásio Municipal de Esportes “Rennan Alves Gois” – Centro – Itapemirim/ES
Cep: 29.330.000 – CNPJ 27.174.168/0001-70

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: a936c44a65fc787924e4b9c2d219baf

Documento assinado por:

<p>Sérgio Cardozo Cavalcanti</p> <p>CPF: 02776482701</p> <p>Email Verificado: sergiocaval@gmail.com</p> <p>IP: 2804:64c:7f03:b600:390a:303b:ab13:8058 Data: 19/03/2025 12:19:15</p>	
---	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 19/03/2025 12:19:57



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA**

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 2555/2025

À SEMESP,

Remeto os autos para que seja anexado a publicação da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e as regularidades fiscais Municipal e FGTS. Após encaminhara para reserva orçarmanteria e conseguinte à Procuradoria para análise e manifestação, quanto a legalidade do pedido de adesão a ata de registro de preço.


Em; 20 de março de 2025

Fabiana Gomes Lesqueves
Decreto único nº 21.211/2025
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 3ba01b96d7acda7a2d6f4d871cf25cfa

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves	
CPF: 11764140702	
Email Verificado: fabianalesqueves@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 20/03/2025 08:55:56

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 20/03/2025 08:55:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos

N° 74758/2025

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas no sistema tributário desta Secretaria Municipal de Finanças, que, até a presente data, **CONSTAM DÉBITOS** para o cadastro abaixo identificado, porém com **EXIGIBILIDADE SUSPensa**, nos termos da legislação tributária em vigor.

CRC 404611 Crc Original: 404611 Situação: Ativo
Razão Social/Nome ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ / CPF 43.639.177/0001-45
Inscrição Estadual/RG
Endereço 29140-430 - RUA HERMES SANTORIO, 68 PAVMTO2 - SOBRELOJA
Bairro JARDIM AMERICA Cidade CARIACICA Estado ES

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1 - Constam débitos vencidos porém, com sua exigibilidade suspensa conforme disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 77 - Lei Complementar Municipal 027/2009.

CARIACICA, 24 de Fevereiro de 2025

Esta Certidão é valida até: 24/03/2025

Data Geração: 24/02/2025

Data Emissão: 24/02/2025

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.cariacica.es.gov.br**

Identificação: 795284

Número da Certidão: 74758/2025

Controle: 404611

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.639.177/0001-45
Razão Social: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA HERMES SANTORIO / JARDIM AMERICA / CARIACICA / ES / 29140-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030903196182374916

Informação obtida em 10/03/2025 11:39:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria Municipal de Esportes <semesp2025@gmail.com>

Publicação da ata!

2 mensagens

Secretaria Municipal de Esportes <semesp2025@gmail.com>
Para: semesp@cachoeiro.es.gov.br

19 de março de 2025 às 15:16

venho por meio deste solicitar a publicação da Ata 031/2024 Processo nº 5.815/2024 Pregão Eletrônico nº010/2024 no PNCP
Desde já agradeço!
Atenciosamente


Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itapemirim


SEMESP - ESPORTE <semesp@cachoeiro.es.gov.br>
Para: Secretaria Municipal de Esportes <semesp2025@gmail.com>

20 de março de 2025 às 12:37

Segue o ANEXO Publicado.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.pdf**
205K

 **ATA 031 - 2025 + PUBLICAÇÃO.pdf**
842K



À **Secretaria Municipal de Esporte, Laser e Qualidade de Vida**, conforme artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 27.665/2018, publicado no Diário Oficial do Município, de 10 de maio de 2018, encaminhamos o presente conforme segue:

RESUMO	
MODALIDADE/NÚMERO: Pregão Eletrônico nº 010/2024	PROCESSO Nº: 5.815 /2024
DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 06/05/2024	
OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	
UNIDADE REQUISITANTE: SEMESP	
RECURSO INTERPOSTO: Não	RESULTADO DO RECURSO: Não se aplica
VALOR ESTIMADO: R\$ 458.000,00	
VALOR DA PROPOSTA FINAL: R\$ 390.000,00	

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 43.639.177/0001-45				
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva – diária.	DIA	1.000	R\$ 390,00	R\$ 390.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 390.000,00

Com base nas informações acima, encaminhamos o presente processo para adjudicar e homologar o lote único do Pregão Eletrônico nº 010/2024.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de maio de 2024.

Renata Lopes dos Santos Zagotto
Pregoeira Oficial



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 010/2024****Processo Administrativo nº 5.815/2024****Objeto licitado:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Com base nas informações obtidas da análise dos autos da licitação, tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 14.133/21, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2024, conforme segue:

LOTE ÚNICO : ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor total de **R\$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais)

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de maio de 2024.

Rodolpho Silva Maia

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000390038003900360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO** em **09/05/2024 15:08**
Checksum: **B4B860E01C823E8DD62A89B449ED97184F19A7BB313F2B326A5058A283E57730**

Assinado eletronicamente por **RODOLPHO SILVA MAIA** em **09/05/2024 15:08**
Checksum: **F64BE041891409A8E9A8515C2042A4ADB6F20F46B26121C79D6DAB723BE41EF5**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2024
Processo nº. 5.815/2024
Pregão Eletrônico Nº. 010/2024

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP - ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente Registro de Preços, representada interinamente neste ato por seu titular Sr. RODOLPHO SILVA MAIA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 074.095.807-04 e da Carteira de Identidade sob RG nº 736123 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 33.961, de 04 de abril de 2024, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº. 010/2024**, sob o processo nº. **5.815/2024**, com base no que dispõe o Decreto Municipal nº. 33.693/2024, **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) pela empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 43.639.177/0001-45, com sede na rua Hermes Santório, nº 68, Pavmto 2 – Sobreloja, Bairro Jardim América, Município de Cariacica-ES, CEP 29140-430, representada neste ato pela Sócia Sra. PATRÍCIA AMARO DE SALLES, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.922.074-SPTC-ES e do CPF-MF nº. 105.536.867-12, com endereço Rua Vicente Celestino, nº 10, apto 202, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP.: 29146-450, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata juntamente a duas testemunhas igualmente signatárias.

Assinado digitalmente por RODOLPHO
SILVA MAIA, 07409580704
Data: 13/05/2024 16:17:29

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, através do **Sistema de Registro de Preços**, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação, ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 010/2024.

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva – diária.	DIA	1.000	R\$ 390,00	R\$ 390.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 390.000,00

2.2. São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 33.693/2024, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)

Obs: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA: 436391770001
15:15:18 -0300

Assinado de forma digital
por ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA: 43639177000145
Dados: 2024.05.13
15:15:18 -0300



2.3. Nos preços registrados estão inclusos impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei.

2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado, o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1. O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a **Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida**.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2.1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.2.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

ATIVA EVENTOS E
EMPREENHIMENTOS
Assinado de forma digital por ATIVA
EVENTOS E EMPREENHIMENTOS
LTDA:43639177000145
Data: 2024.09.13 10:15:12 -0300

RUA CAPITÃO DESLANDES, Nº 01 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. CEP 29.300-190⁴⁵



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100300036003800370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da

Fls.2/10

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 5420e75d32f7133a3bbcd82718f0fbf8

3.7. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

3.8. Obriga-se o COMPROMITENTE a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.

4.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.

4.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado será de acordo com as necessidades do órgão solicitante, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. O objeto deverá ser entregue em local, prazo e condições definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.3. As condições de recebimento do objeto são aquelas dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Assinado de forma digital
por ATIVA EVENTOS E
EMPREENHIMENTOS
EMPREENHIMENTOS
LTDA:436391770001 LTDA:43639177000145
Dados: 2024.05.13
15:15:43 -0300



7.3.2. Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.4 e 7.4.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.5. É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.

7.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

ATIVA EVENTOS E
EMPREENHIMENTO
S
LTDA:43639177000
Assinado de forma digital
por ATIVA EVENTOS E
EMPREENHIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.05.13 15:15:53
-0300



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº. 33.693/2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.3.3 e 7.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. A aquisição dos produtos registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- Instrumento contratual; e/ou
- Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 33.693/2024;
- Emissão de nota de empenho de despesa.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

ATIVA EVENTOS E
EMPREENHIMENTOS
OS
LTDA:4363917700
0145

Assinado de forma digital
por ATIVA EVENTOS E
EMPREENHIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.05.13
15:16:03 -0300



10.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto devidamente entregue e aceito será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no art. 12, inciso II da lei nº 14.133/2021.

11.2. Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho, considerando o quantitativo solicitado na ordem de serviço.

11.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

11.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

11.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

11.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

11.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação



do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

11.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

11.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

11.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

11.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

11.17. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

11.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

ATIVA EVENTOS E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:436391770001
45

Assinado de forma digital
por ATIVA EVENTOS E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.05.13
15:16:21 -0300



11.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

11.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

11.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:4363917700
0145

Assinado de forma digital
por ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.05.13
15:16:32-0300



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. As sanções serão aplicadas nos termos do art. 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A Pregoeira ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nos termos do Decreto Municipal nº 29.325/2020, sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

13.7. No caso de aplicação de multa, esta deverá ser aplicada pelo Secretário Municipal, observados os seguintes limites máximos:

- 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

13.9. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.10.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada será descontado desta.

13.10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.11. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

13.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.13. A notificação ocorrerá por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.13.1. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



13.13.2. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

13.13.3. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora/contratada o contraditório e a ampla defesa, que poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e demais legislações pertinentes à matéria.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na Ata, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de maio de 2024.

RODOLPHO SILVA MAIA
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida Interino
ATIVA EVENTOS E
EMPREENDEMENTOS
LTDA:43639177000145

Assinado de forma digital por ATIVA EVENTOS
E EMPREENDEMENTOS LTDA:43639177000145
Dados: 2024.05.13 15:16:53 -03'00'

PATRÍCIA AMARO DE SALLES
Sócia da Empresa

TESTEMUNHAS:

**ADRIANA OLIVEIRA
DA SILVA**
FIORIN:08573392738

Assinado de forma digital por ADRIANA
OLIVEIRA DA SILVA FIORIN:08573392738
Dados: 2024.05.14 13:58:00 -03'00'



Documento assinado digitalmente

RAFAELA SGULMERO CASSA
Data: 14/05/2024 14:00:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 031/2024 – Pregão Eletrônico Nº 010/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Descrição do Objeto
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva – diária.	DIA	1.000	R\$ 390,00	R\$ 390.000,00	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva – diária.
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 390.000,00

ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024.

SIGNATÁRIOS: Rodolpho Silva Maia - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida Interino e Patrícia Amaro de Salles - Sócia da Empresa.

PROCESSO: 5.815/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO

Itapemirim/ES, 20 de Março de 2025

Processo Eletrônico nº 733/2025

AO SPO

Encaminho o presente processo para a devida reserva de valores , conforme determinado pela submaterli em despacho anterior, e após cumpridas as exigências por aquele setor.

SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI
Matrícula nº 212174-01
Secretario Municipal de Esportes e Lazer

Ginásio Municipal de Esportes “Rennan Alves Gois” – Centro – Itapemirim/ES
Cep: 29.330.000 – CNPJ 27.174.168/0001-70

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: f998e38c142ae675e47f929064d8ef6f

Documento assinado por:

Sérgio Cardozo Cavalcanti	
CPF: 02776482701	
Email Verificado: sergiocaval@gmail.com	
IP: 177.73.244.137	Data: 20/03/2025 13:42:49

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 20/03/2025 13:49:09

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.639.177/0001-45
Razão Social: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA HERMES SANTORIO / JARDIM AMERICA / CARIACICA / ES / 29140-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032805066182374953

Informação obtida em 09/04/2025 10:40:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos

N° 89993/2025

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas no sistema tributário desta Secretaria Municipal de Finanças, que, até a presente data, **CONSTAM DÉBITOS** para o cadastro abaixo identificado, porém com **EXIGIBILIDADE SUSPensa**, nos termos da legislação tributária em vigor.

CRC 404611 Crc Original: 404611 Situação: Ativo
Razão Social/Nome ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ / CPF 43.639.177/0001-45
Inscrição Estadual/RG
Endereço 29140-430 - RUA HERMES SANTORIO, 68 PAVMTO2 - SOBRELOJA
Bairro JARDIM AMERICA Cidade CARIACICA Estado ES

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1 - Constam débitos vencidos porém, com sua exigibilidade suspensa conforme disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 77 - Lei Complementar Municipal 027/2009.

CARIACICA, 02 de Abril de 2025

Esta Certidão é valida até: 02/05/2025

Data Geração: 02/04/2025

Data Emissão: 02/04/2025

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.cariacica.es.gov.br**

Identificação: 810519

Número da Certidão: 89993/2025

Controle: 404611

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Itapemirim, 09 de Abril de 2025

Protocolo BPMS 2555 /2025

Despacho

À PGM,

Com nota de pré-Empenho em anexo, remeto os autos para análise e manifestação.

Atenciosamente,

FRANCINE PAZ DE ALMEIDA SILVA
ASSESSOR TÉCNICO CONTABIL
Secretaria Municipal de Finanças/ SPO



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO
27.174.168/0001-70
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000151/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 0000549

Data : 09/04/2025

Data Ref.: 09/04/2025

Valor : **99.840,00**

Órgão : 018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade Orçamentária : 028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Função : 04 - Administração

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 022 - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. ESPORTES E LAZER

Projeto/Atividade : 2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES

Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE

Favorecido : ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA

CNPJ/CPF : 43.639.177/0001-45

Bairro : JARDIM AMERICA

Cidade : CARIACICA

Endereço : RUA Hermes Santório

UF : ESPIRITO SANTO+

Histórico : Pré-empenho em favor da empresa ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, visando a prestação de SERVIÇO DE ARBITRAGEM, através da Adesão da Ata 31/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2023 oriundo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, visando atender as da Secretaria Municipal de Esporte, conforme se constata nas documentações acostadas aos autos. (Prot. BPMS nº 2555/2025)

Saldo Anterior Ficha	99.840,00	Valor Pré Empenho	99.840,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0002555/2025

Modalidade : Adesão a Registro de Preços

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	99.840,00
--	-----------

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
----	--------	-------	---------	-------

Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes

O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	99.840,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	99.840,00
-----	--------------------------------------	-----------	--------------------------------------	-----------

O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	99.840,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	99.840,00
-----	-----------------------------------	-----------	--	-----------

Local/Data/Assinaturas

ITAPEMIRIM..., 09 de abril de 2025



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <https://mun.xptz.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 772fe9c33b2018adab2856d04d84c88c

DESPACHO

PROCESSO Nº 2.555/2025

AO SETOR DE COMPRAS,

Para apresentar quadro comparativo constando os valores individuais encontrados no Banco de Preço, juntamente as outras propostas e o valor da ata que se pretende aderir.

Após, remeter os autos a Secretaria de Esporte para que a mesma se manifeste quanto: i. ao novo quadro comparativo; ii. a ausência da exigência de qualificação mínima dos árbitros e mesário, e; iii. a discrepância entre o objeto constante no Termo de Referência e o objeto previsto na ata.

Por fim, retorne-me os autos para parecer.

Itapemirim-ES, 16 de abril de 2025.

**LEONARDO ROZA TONETTO
SUBPROCURADOR-GERAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Descrição	Pesquisa de Preços Nº 000140/2025 - Processo Nº 002555/2025
Responsável	DIANA MARVILA PEREIRA

A SEMESP

Em relação ao parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município (PGM), informo que o valor mencionado no banco de preços corresponde à média ponderada de três valores coletados. Os preços individuais utilizados para a composição dessa média estão descritos no relatório do banco de preços, o qual encontra-se anexo no ID (6b7fa22f8a1c7f193a69eaaf31ca0e3c).

Adicionalmente, informo que o **Quadro Comparativo 1**, contendo todos os preços obtidos por meio de ampla pesquisa de mercado realizada por este departamento, encontra-se no ID (35a65ca29a63dc3eb7d4625b8d51e9a8). Já o **Quadro Comparativo 2**, que inclui apenas os preços considerados exequíveis, encontra-se no ID (9e55e92440a2f95d5fa4ae668c039b44).

Quanto à Ata que se pretende aderir, a empresa mencionada como "ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTO LTDA" no quadro comparativo é a vencedora do certame referente ao município da Ata que se deseja aderir, conforme previsto no processo licitatório.

Dessa forma encaminho os autos para que se manifeste sobre os questionamentos apresentados no parecer jurídico.

Itapemirim, 22 de abril de 2025.

DIANA MARVILA PEREIRA

Diretor do Departamento Geral de Recursos Materiais e Compras

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 9d040603d893f5badb6adfe637221b0e

Documento assinado por:

<p>Diana Marvila Pereira</p> <p>CPF: ***.604.797-**</p> <p>Email Verificado: diana.marvila@hotmail.com</p> <p>IP: 192.168.3.145</p>	<p><i>Diana Marvila Pereira</i></p> <p>Data: 22/04/2025 15:09:31</p>
---	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 22/04/2025 15:09:34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO

Itapemirim/ES, de de 2025

Processo Eletrônico nº 2555/2025

À PGM

Excelentíssimo Doutor Procurador, em cumprimento ao respeitável despacho de vossa excelência no presente processo passo a fazer a presente justificativa:

Quanto ao quadro comparativo vislumbramos os valores e a vantajosidade na adesão da presente ata em questão.

Quanto a exigência de qualificação mínima dos árbitros e mesários, vale salientar que são exigências da empresa ganhadora do certame uma vez crendo que a mesma não contrataria árbitros e mesários sem as qualificações exigidas para exercer as funções supra citadas.

Quanto a discrepância entre o objeto constante do termo de referência e o objeto previsto na ata, passo a esclarecer: a princípio o primeiro termo de referência seria para adesão de cinquenta por cento (50%), conforme preceitua a Lei; Vale salientar que ao ir para o gabinete para a devida liberação, o mesmo devido a questões orçamentarias reduziu para vinte e cinco ponto seis por cento (25.6%) do valor da presente ata, sendo assim, onde foi refeita a ata com a adequação dos valores liberados; Após a liberação e aceite, foi refeita a TR seguindo o que preceitua a lei no sentido de se refazer a TR copilando a TR original no edital da Licitação, o que fora feito com os valores devidamente autorizados pelo gabinete, sendo assim, por isso de ter 3 TR's no presente Processo, sendo a de vigência a TR de registro "**52619bb265f2177aeffa01ffcb83eba**".

Diante do exposto, e após a justificativa supra mencionada, retorno com os autos a Vossa Excelência para devida análise e parecer.

SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI
Matrícula nº 212174-01


Secretario Municipal de Esportes e Lazer

Ginásio Municipal de Esportes "Rennan Alves Gois" – Centro – Itapemirim/ES
Cep: 29.330.000 – CNPJ 27.174.168/0001-70

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 4a457b54f6803ff921e70f48b539607

Documento assinado por:

Sérgio Cardozo Cavalcanti	
CPF: ***.764.827-**	
Email Verificado: sergiocaval@gmail.com	
IP: 192.168.11.50	Data: 25/04/2025 08:57:18

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 25/04/2025 08:58:04

**PARECER****Protocolo BPMS nº 2.555/2025****À SUBMATERLI,**

Trata-se de processo administrativo onde a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer pretende aderir a Ata de Registro de Preço nº 031/2024 advinda do Pregão Eletrônico nº 010/2024, onde a entidade gestora é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA–SEMESP do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES e a empresa fornecedora é a ATIVA E VENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

Há nos autos documento de formalização de demanda – id. 6b55d3a1d7baa81ae5f1a2c4bb328908, estudo técnico preliminar – id. 7b1b6bd0d8e20ed78cb8a9752261db12 e termo de referência – id. 52619bb265f2177aeffa01ffcb83eba. Há, ainda, consulta ao órgão gestor – id. a47fc92f203dcba5dcd647f11136d481 –, aceite da fornecedora – id. 6815433a2a583cb14261cc3f94fa2886 e nota de pré-empenho – id. 772fe9c33b2018adab2856d04d84c88c.

É o essencial relatório.

Ex tempore, revela-se imperioso registrar que o exame atinente a conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, não se encontra inserto dentro do espectro de atribuições conferidas à PGM pela LC nº 158/2013, eis que se trata de



questão eminentemente afeta ao mérito administrativo, de atribuição do gestor público.

Neste contexto, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, conforme orientação constante do enunciado n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União1.

Com efeito, convém salientar que a manifestação jurídica em epígrafe tem o escopo de atuar na segunda linha de defesa das contratações públicas, em especial no controle prévio de legalidade, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

Desta forma, a análise do procedimento em capítulo cinge-se aos aspectos jurídicos sub examine, mediante os elementos constantes dos autos, sendo presumível que, os aspectos técnicos e/ou econômicos envolvidos tenham sido devidamente apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto, de tal sorte que esta Procuradoria deixa de se manifestar sobre a legalidade de quaisquer atos pretéritos a este parecer, ficando a autoridade competente advertida da responsabilidade exclusiva e integral pela rigorosa observância da legislação aplicável ao caso.

Pois bem, a adesão a Atas de Registro de Preços é regulada pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para as contratações públicas, incluindo o uso de sistemas de registro de preços. A norma prevê que a adesão deve observar a economicidade e a vantajosidade da contratação, além dos limites legais estabelecidos.

Como sabido, para que haja regular adesão de ata de registro de preços, faz-se necessária a caracterização do objeto a ser adquirido, o diagnóstico da necessidade de contratação, adequação do objeto aos interesses da Administração e apresentação das justificativas pertinentes, competindo a secretaria solicitante a sua demonstração, não



sendo atribuição desta procuradoria adentrar neste mérito por falta de capacidade técnica específica.

Destarte, toda e qualquer adesão de ata de registro de preços precisa ser vantajosa. Não posso deixar de destacar que em uma pesquisa de preços várias condicionantes devem ser analisadas para se obter um resultado satisfatório, a exemplo da especificação do objeto, quantidades e etc. Contudo, esta procuradoria não possui atribuição e competência para certificar se a pesquisa de preços é ou não vantajosa, sendo esta atribuição do setor competente. Há nos autos pesquisa com justificativas – despacho de id. 9d040603d893f5badb6adfe637221b0e, de responsabilidade daquele órgão, inclusive, suscitado por esta Procuradoria.

Outrossim, nos procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços deve haver anuência do órgão gerenciador, aceite do fornecedor beneficiário, comprovação de que a ata está vigente. Ademais deve se manter as mesmas condições assumidas no certame original, observância aos limites quantitativos previstos na legislação vigente (até 50%) - art. 86 da Lei nº 14.133/2021, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, econômica, técnica e de idoneidade dos fornecedores.

Inobstante tudo que fora asseverado, deverá ter a Secretaria solicitante atenção ao disposto no Decreto Municipal nº 20.045/2023, especialmente quanto a “carona” que se pretende, vez que os arts. 28 a 30 do referido diploma, traz regras e requisitos específicos, veja-os:

“Art. 28 - O Município de Itapemirim somente poderá aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, de órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, conforme §3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os seguintes requisitos:



I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

§ 1º O processo terá início de acordo com a minuta do decreto que regulamenta a “FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA” até a fase de pesquisa de preços, momento em que, identificada a possibilidade e vantajosidade, será solicitada a adesão, e terá prosseguimento somente após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora e aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o Município efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata e as condições estabelecidas no edital que deu origem ao registro de preços.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Art. 29 - Serão observadas, para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 28, as regras estabelecidas na regulamentação do órgão ou entidade gerenciadora quanto as condições e quantitativos das aquisições ou



contratações (no caso de serviços) e no instrumento convocatório da ata de registro de preços.

Art. 30 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.”

Com efeito, é possível o Município de Itapemirim-ES aderir a Ata de Registro de Preços de órgãos ou entidades **de outros** Municípios, Estados, do Distrito Federal e da União. O percentual do item a ser aderido deverá respeitar o máximo permitido que é de 50%.

Por derradeiro, cumpre salientar que a manifestação da Procuradoria Municipal é de caráter opinativo e não vinculante. Ademais, consoante precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “a mera emissão de parecer opinativo encontra-se sob a inviolabilidade dos atos e manifestações da atividade de advocacia, em razão da essencialidade do advogado à atividade jurisdicional, nos termos do art.



133 da Constituição Federal” (RHC n. 126.954/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 14/12/2021, DJe de 17/12/2021).

Ex positis, restrita ao exame dos aspectos jurídicos *sub examine* e postos tais fundamentos de direito e de fato, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise jurídica em epígrafe, esta Procuradoria entende que, para que seja possível a adesão de Ata de Registro de Preços devem ser observados; i. se estão presentes todos os elementos elencados no parecer, respeitando os arts. 28 a 30 do Decreto Municipal nº 20.045/2023; ii. não haja qualquer espécie de direcionamento; iii. a Submaterli certifique a instrução processual; iv. seja respeitado o art. 60 da Lei nº 4.320/64; v. haja autorização expressa do Chefe do Executivo.

É o parecer.


Itapemirim-ES, 30 de abril de 2025.

LEONARDO ROZA TONETTO
Subprocurador-Geral
OAB/ES 34.677

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 2fbf90c06f368870351ad35dc8be9bc5

Documento assinado por:

Leonardo Roza Tonetto	
CPF: ***.849.407-**	
Email Verificado: leonardotonettoadv@gmail.com	
IP: 192.168.2.6	Data: 30/04/2025 16:40:02

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 30/04/2025 16:40:05



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA**

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 2555/2025

À SEMESP,

Segue para cumprimento do parecer jurídico (Identificador: [2fbf90c06f368870351ad35dc8be9bc5](#)), certificação de autenticidade e veracidade e demais determinações. Após, encaminhar os autos para deliberação do Chefe do Executivo.

Em, 05 de maio de 2025.

Fabiana Gomes Lesqueves
Decreto único nº 21.211/2025
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: e8d60dcc62b0918c4fd8c7d249e45eb8

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves	
CPF: ***.641.407-**	
Email Verificado: fabianalesqueves@hotmail.com	
IP: 192.168.3.37	Data: 05/05/2025 11:50:45

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 05/05/2025 11:56:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO

Itapemirim/ES, 05 de Maio de 2025

Processo Eletrônico nº 733/2025

À SIGET

Em atenção ao parecer jurídico e da SUBMATERLI (2fbf90c06f368870351ad35dc8be9bc5 e e8d60dcc62b0918c4fd8c7d249e45eb8) certifico que estão presentes todos os elementos elencados no parecer, respeitando os artigos 28 a 30 do Decreto Municipal nº 20.045/2023; e, não há qualquer espécie de direcionamento para benefícios, tão somente foi verificado a vatajossidade em referida ata a ser aderida.

SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI
Matrícula nº 212174-01
Secretario Municipal de Esportes e Lazer


Ginásio Municipal de Esportes “Rennan Alves Gois” – Centro – Itapemirim/ES
Cep: 29.330.000 – CNPJ 27.174.168/0001-70



Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 15976656a53ebe67fa3726da88ac990e

Documento assinado por:

Sérgio Cardozo Cavalcanti	
CPF: ***.764.827-**	
Email Verificado: sergiocaval@gmail.com	
IP: 192.168.11.50	Data: 05/05/2025 16:16:56

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 05/05/2025 16:17:30



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 2555/2025

À SEMESP

Considerando que o processo foi encaminhado a esta subsecretaria em 03/06 para continuidade dos trâmites, informo que não é possível dar prosseguimento, uma vez que a vigência da ata de registro de preços encontra-se expirada. Diante do exposto, remeto os autos para ciência e posterior arquivamento

Em; 03 de junho de 2025.

Fabiana Gomes Lesqueves
Subsecretário de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública



Protocolo: 2555/2025


Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 9760ac205359c1c0b0c3180df3f49ff6

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 9760ac205359c1c0b0c3180df3f49ff6

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves	
CPF: ***.641.407-**	
Email Verificado: fabianalesqueves@hotmail.com	
IP: 192.168.3.37	Data: 03/06/2025 14:22:20

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 03/06/2025 14:22:22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO

Itapemirim/ES, 05 de Junho de 2025

Protocolo Eletrônico^o 2555/2025
Processo Eletrônico^o 733/2025

À SUBMATERLI

Em atenção ao despacho sobre registro (9760ac205359c1c0b0c3180df3f49ff6), venho através do presente despacho, informar que devido ao período chuvoso que passamos retificamos nosso calendário esportivo, passando as atividades para o corrente mês em diante, conforme planilha anexada ao presente processo.

Em análise ainda do referido despacho acima citado manifesto o prosseguimento da presente adesão, tendo em vista a ata ter sido renovada através do primeiro termo de aditivo a ata de registro de preço N^o 031/2024, devidamente publicada, conforme documentos acostados ao presente processo.


SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI
Matrícula n^o 212174-01
Secretario Municipal de Esportes e Lazer

Ginásio Municipal de Esportes “Rennan Alves Gois” – Centro – Itapemirim/ES
Cep: 29.330.000 – CNPJ 27.174.168/0001-70

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 143383c7adb49a5818a5ee3b60d40330

Documento assinado por:

Sérgio Cardozo Cavalcanti	
CPF: ***.764.827-**	
Email Verificado: sergiocaval@gmail.com	
IP: 192.168.11.50	Data: 05/06/2025 11:40:07

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 05/06/2025 11:40:48



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CALENDÁRIO ESPORTIVO 2025.

JUNHO/2025.

- PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO NO JOGOS ESCOLARES DO ESPIRITO SANTO (FASE REGIONAL, FINAL DA MODALDADE ATLETISMO).

JULHO/2025.

- **01/07**- INICIO COPA DOS SERVIDORES DE FUTEBOL SOCIETY.
- **09 Á 11/07**- JOGOS DE INVERNO (ESCOLAR DE ESPORTES DE AREIA).
- **12/07**-JOGOS DE INVERNO (TORNEIO FUTSAL FEMININO).
- **19/07**-JOGOS DE INVERNO (BASQUETE DE RUA).
- PARTICIPAÇÃO DE PARA ATLETAS DO MUNICÍPIO NOS JOGOS PARALIMPICOS ESTADUAIS.

AGOSTO/2025.

- **02 E 03/08**- TORNEIO DE FUTEVOLI MUNICIPAL
- **08/08**- REUNIÃO COM AS COMUNIDADE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL ASPIRANTE
- PARTICIPAÇÃO DO PROJETO VIVA ESPORTES NO CAMPEONATO ESTADUAL LOTERIAS CAIXA SUB 16 DE ATLETISMO.

SETEMBRO/2025.

- **14/09**- INICIO CAMPEONATO MUNICIPAL FUTEBOL AMADOR E ASPIRANTE
- **26/09**-JOGOS ESCOLARES DE ITAPEMIRIM.
- PARTICIPAÇÃO DO PROJETO VIVA ESPORTES NA CORRIDA GAROTADA.

OUTUBRO/2025.

- **05/10**-ETAPA ESTADUAL DE TRIATLO.
- ATE DIA 03/10 CONTINUAÇÃO JOGOS ESCOLARES DE ITAPEMIRIM.

NOVEMBRO/2025.

- PARTICIPAÇÃO DO PROJETO VIVA ESPORTES NO CAMPEONATO ESTADUAL LOTERIAS CAIXA SUB 14 DE ATLETISMO.
- PARTICIPAÇÃO DO PROJETO VIVA ESPORTES NO FESTIVAL ESTADUAL DE ATLETISMO SUB 12.

DEZEMBRO/2025.

- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO VERÃO 2026



1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP – ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato por seu titular Sr. RODOLPHO SILVA MAIA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 074.095.807-04 e da Carteira de Identidade sob RG nº 736123 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 34.917, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 43.639.177/0001-45, com sede na Rua Hermes Santório, nº 68, Pavmto 2 – Sobreloja, Bairro Jardim América, Cariacica/ES, CEP 29.140-430, representada neste ato pela Sócia Sra. PATRÍCIA AMARO DE SALLES, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.922.074-SPTC-ES e do CPF nº. 105.536.867-12, denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 010/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob **Protocolo nº 28925/2025**, firmam o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços nº 031/2024 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, através do **Sistema de Registro de Preços**, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 003/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A vigência do aditivo será de 01 (um) ano, a partir 17 de maio de 2025, encerrando-se em 17 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Tendo em vista que, até a presente data, o quantitativo contratado pela Administração já ultrapassou o percentual de **60% (sessenta por cento)** do total originalmente registrado, conforme demonstrado nos autos, e nos termos do **§1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 33.693/2023**, ficam também **renovados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 031/2024**, para o mesmo montante originalmente estabelecido, mantendo-se inalteradas as demais condições e especificações do instrumento convocatório e da ata original.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO EM DECORRÊNCIA DE NOVA ATA

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser **rescindida unilateralmente pela Administração**, nos termos da legislação vigente, **caso venha a ser celebrada nova ata de registro de preços oriunda de processo licitatório superveniente que tenha por objeto os mesmos bens ou serviços constantes da presente ata**, desde que comprovada a **vantajosidade da nova contratação para o interesse público**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO DOS VALORES REGISTRADOS

Após prorrogação do prazo de vigência, os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 031/2024 poderão ser reequilibrados.



CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Continuam em pleno vigor as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 031/2024, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **TERMO** acompanhado de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), _____ de _____ de 2025.

RODOLPHO SILVA MAIA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:43639177000145
Assinado de forma digital por ATIVA EVENTOS
E EMPREENDIMENTOS LTDA:43639177000145

Dados: 2025.05.05 16:52:19 -03'00'

PATRÍCIA AMARO DE SALLES
Sócia da Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/24

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRI M,atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP – ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

OBJETO: Prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços nº 031/2024 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 003/2024 .

PRAZO: 01 (um) ano, a partir 17 de maio de 2025, encerrando-se em 17 de maio de 2026.

QUANTITATIVOS REGISTRADOS: Tendo em vista que, até a presente data, o quantitativo contratado pela Administração já ultrapassou o percentual de 60% (sessenta por cento) do total originalmente registrado, conforme demonstrado nos autos, e nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 33.693/2023, ficam também renovados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 031/2024, para o mesmo montante originalmente estabelecido, mantendo-se inalteradas as demais condições e especificações do instrumento convocatório e da ata original.

RESCISÃO: A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, nos termos da legislação vigente, caso venha a ser celebrada nova ata de registro de preços oriunda de processo licitatório superveniente que tenha por objeto os mesmos bens ou serviços constantes da presente ata, desde que comprovada a vantajosidade da nova contratação para o interesse público.

REEQUILÍBRIO DOS VALORES: Após prorrogação do prazo de vigência, os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 031/2024 poderão ser reequilibrados.

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025

SIGNATÁRIOS: Rodolpho Silva Maia - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida e Patrícia Amaro de Salles - Sócia da Empresa Detentora da Ata

PROCESSO: 28925/2025





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 2555/2025

À SIGET,

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Esportes (Identificador: 143383c7adb49a5818a5ee3b60d40330); considerando, ainda, a comprovação da renovação da Ata de Registro de Preços nº 031/2024 (Identificador: 11957d4975ab7e5e5ba9cf5d8e628b32), devidamente publicada no Diário Oficial (Identificador: b564a839b236a99451e07cb67f169e9a), na qual se confirma a sua vigência. Remeto os autos à Excelentíssima Prefeita para autorização, a fim de viabilizar o prosseguimento da adesão.

Em, 05 de junho de 2025.

Fabiana Gomes Lesqueves
Subsecretário de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: e95a96403d56dac892f0e2c2c06ddb9

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: e95a96403d56dac892f0e2c2c06ddbc9

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves	
CPF: ***.641.407-**	
Email Verificado: fabianalesqueves@hotmail.com	
IP: 192.168.3.37	Data: 05/06/2025 16:28:42

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 05/06/2025 16:28:45



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA - SIGET

Itapemirim-ES, 11 de junho de 2025.

Processo: 733/2025

Origem: Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência - SIGET

Destinatário: SUBMATERLI

DESPACHO

AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/24, 1º Termo Aditivo, sendo autorizado o prosseguimento apenas no valor de R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais), em favor do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para atendimento dos SERVIÇO DE ARBITRAGEM da SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer

Assinado digitalmente por GENESIS ALVES
BECHARA: 12888203723
DN: cn=BE, o=RP Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=3691001000198, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CNP AQ, ou=em branco, ou=GENESIS
ALVES BECHARA: 12888203723
Serial: 0; sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2025.06.11 10:25:40-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.639.177/0001-45

Certidão nº: 32310765/2025

Expedição: 11/06/2025, às 10:56:35

Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.639.177/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.639.177/0001-45
Razão Social: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA HERMES SANTORIO / JARDIM AMERICA / CARIACICA / ES / 29140-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052404236182374966

Informação obtida em 11/06/2025 10:56:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos

N° 106715/2025

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas no sistema tributário desta Secretaria Municipal de Finanças, que, até a presente data, **CONSTAM DÉBITOS** para o cadastro abaixo identificado, porém com **EXIGIBILIDADE SUSPensa**, nos termos da legislação tributária em vigor.

CRC 404611 Crc Original: 404611 Situação: Ativo
Razão Social/Nome ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ / CPF 43.639.177/0001-45
Inscrição Estadual/RG
Endereço 29140-430 - RUA HERMES SANTORIO, 68 PAVMTO2 - SOBRELOJA
Bairro JARDIM AMERICA Cidade CARIACICA Estado ES

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1 - Constam débitos vencidos porém, com sua exigibilidade suspensa conforme disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 77 - Lei Complementar Municipal 027/2009.

CARIACICA, 11 de Junho de 2025

Esta Certidão é valida até: 11/07/2025

Data Geração: 11/06/2025

Data Emissão: 11/06/2025

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.cariacica.es.gov.br**

Identificação: 827241

Número da Certidão: 106715/2025

Controle: 404611

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000848193

Identificação do Requerente: CNPJ N° 43.639.177/0001-45

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/06/2025**, válida até **09/09/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/06/2025.

Autenticação eletrônica: **0010.533D.2F30.99F7**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 43.639.177/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:43 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2025.

Código de controle da certidão: **5267.48A4.CD93.C1D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA**

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 2555/2025

À DGPL,

Segue para análise e manifestação do Agente de Contratação, conforme determina o artigo 6º, inciso LX da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado as atribuições do Decreto Municipal nº 20.041/2023.


Em, 11 de junho de 2025.

Fabiana Gomes Lesqueves
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 4266867e1ed7f52fc4092520c08e8ba6

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves	
CPF: ***.641.407-**	
Email Verificado: fabianalesqueves@hotmail.com	
IP: 192.168.3.37	Data: 11/06/2025 11:03:04

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 11/06/2025 14:34:27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70
- www.itapemirim.es.gov.br

DEPARTAMENTO GERAL DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - DGPL
DESPACHO

PROC. 2555/2025

A SUBMATERLI,

Do compulsar dos autos, verifica-se que o mesmo está de acordo com a legislação de regência, com a devida documentação anexada, com autorização do Exmo. Prefeito, nota de pré-empenho anexados, assim sendo, realizados os procedimentos e cadastrada a contratação no Cidad-ES TCE, o processo está apto para prosseguimento.

Em 16/06/2025

Geremias Silva de Góes
Agente de Contratação PMI



Início

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Itapemirim](#) >



Obrigações

Identificação: 2025.035E0700001.16.0007

Valor estimado: R\$ 99.840,00

Processo administrativo: 002555/2025



Unidade Gestora

Autuação: 29/01/2025

Natureza: 16 - Adesão à ARP

Tipo: 01 - Serviços



Ajuda

(<https://www.tcees.tc.br/ajuda/cidades/>)

Objeto: Contratação de empresa especializada para desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beachsoccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função:02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário



Detalhes



Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.



<https://www.tcees.tc.br/>



Protocolo: 2555/2025

<https://cidades.tcees.tc.br/CidadESPortalWeb/#/CidadESPortalWeb/RemessaContratacaoCadastro/RemessaContratacaoDetalhes?identificacao...>

Documento digital. Verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal>

Identificador: 37d597f2c099c9552226bd967552f95c

Ata nº 000031/2024

Última atualização 16/05/2024

Local: Cachoeiro de Itapemirim/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2024 **Data de assinatura:** 14/05/2024

Vigência: de 17/05/2024 a 17/05/2025

Id ata PNCP: 27165588000190-1-000061/2024-000001 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165588000190-1-000061/2024](#)



Objeto:

RP Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Ata	16/05/2024 - 15:38:21

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA**

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 2555/2025

À SIGET,

Após realizada a devida instrução processual, bem como registro ao sistema CidadES, conforme documentos em anexo. Encaminho os autos para deliberação do Chefe do Executivo, referente a Adesão nº 135/2025.

Em, 17 de junho de 2025.

Fabiana Gomes Lesqueves
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 62d97f4d254eecdd85c8a8e5aba6e131

Documento assinado por:

<p>Fabiana Gomes Lesqueves</p> <p>CPF: ***.641.407-**</p> <p>Email Verificado: fabianalesqueves@hotmail.com</p> <p>IP: 192.168.3.37</p>	<p><i>Fabiana Gomes Lesqueves</i></p> <p>Data: 17/06/2025 14:31:05</p>
---	--

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 62d97f4d254eecdd85c8a8e5aba6e131

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves	
CPF: ***.641.407-**	
Email Verificado: fabianalesqueves@hotmail.com	
IP: 192.168.3.37	Data: 17/06/2025 14:31:06

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 17/06/2025 14:31:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISOS E PUBLICAÇÕES

Licitação	Adesão Nº 00135/2025
Data Abertura	17/06/2025

ADESÃO Nº 0135/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2555/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONTRATADA: ATIVA EVENTOS EEMPREENDEIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 43.639.177/0001-45

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024, PERGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, PROCESSO Nº 5.815/2024, DA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES

VALOR: R\$ 99.840,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OTOCENTOS E QUARENTA REAIS)

ID CidadES: 2025.035E0700001.16.0007

ITAPEMIRIM-ES, 17 DE JUNHO DE 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISOS E PUBLICAÇÕES

Licitação	Adesão Nº 00135/2025
Data Abertura	17/06/2025

ADESÃO Nº 0135/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2555/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONTRATADA: ATIVA EVENTOS EEMPREENDEIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 43.639.177/0001-45

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024, PERGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, PROCESSO Nº 5.815/2024, DA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES

VALOR: R\$ 99.840,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OTOCENTOS E QUARENTA REAIS)

ID CidadES: 2025.035E0700001.16.0007

ITAPEMIRIM-ES, 17 DE JUNHO DE 2025.

GENESIS
ALVES
BECHARA:
1288820372

Assinado digitalmente por GENESIS
ALVES BECHARA 12888203723
DN: cn=GENESIS, ou=CP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=30707098900198, ou=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RSF e-CFPE AS, ou=brasil, ou=br,
cn=GENESIS ALVES BECHARA:
12888203723
razão: Eu sou o autor deste documento
Certificação que inclui o código de
autenticidade
Data: 2025.06.17 14:55:39 -03'00'
Fonte PDF: Bechara Mendes - 11.210

3

GENESIS ALVES BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informático Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05

www.itapemirim.es.gov.br

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano XV - Edição nº 4.298

Página 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICENÇA MUNICIPAL

CENILDO LIMA DE SOUZA., torna público que recebeu da SEMMA de Itapemirim/ES, através do protocolo nº 5.264/2025, a Licença Municipal Única – LMU nº 05/2025 válida até 03/06/2027, para atividade 04.01 – Terraplanagem (corte e/ou aterro), localizado em Santa Helena, Piabanha do Norte – Itapemirim /ES.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA – LMU

PECUÁRIA 3JR LTDA. TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAPEMIRIM/ES, POR MEIO DO PROTOCOLO BPMS Nº 18.466/2025, A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA – LMU Nº 005/2023, PARA A ATIVIDADE 18.06 -TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), COM ENDEREÇO LOCALIZADA NA FAZENDA RIBEIRA AYSIRES, DISTRITO DE RIO MUQUI, ZONA RURAL DE ITAPEMIRIM/ES.

LICITAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com a Lei nº. 14133/2021 e demais legislações pertinentes, conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000026/2025 - REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTO ODONTOLÓGICOS DE USO CONTÍNUO PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 18/06/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2025, AS 09:00h.

DATA DO CERTAME: 02/07/2025 às 10:00h.

ID 2025.035E0700001.01.0017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000028/2025 - REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE TUBOS DE CONCRETO, GALERIA PRÉ-MOLDADA, GRELHA E CAIXILHO DE CONCRETO, TAMPÃO E GRELHA ARTICULADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 18/06/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2025, AS 13:00h.

DATA DO CERTAME: 02/07/2025 às 14:00h.

ID 2025.035E0700001.01.0018

LOCAL: Plataforma Eletrônica NOVO licitações-e do Banco do Brasil. Os interessados poderão obter os editais através do site: www.itapemirim.es.gov.br e da plataforma do Banco do Brasil. Maiores informações serão prestadas no local e do e-mail: licitacao@itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 17/06/2025

GEREMIAS SILVA DE GÓES

Agente de Contratação PMI

ADESÃO DE ATA

ADESÃO Nº 0135/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2555/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONTRATADA: ATIVA EVENTOS EEMPREENDEIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 43.639.177/0001-45

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, PROCESSO Nº 5.815/2024, DA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES

VALOR: R\$ 99.840,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

ID CidadES: 2025.035E0700001.16.0007

ITAPEMIRIM-ES, 17 DE JUNHO DE 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

ADESÃO Nº 136/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10187/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM- ES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MÓNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.010.039/0001-71

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2025, DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES, DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ORIUNDA DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - NEGEP-SERP Nº 435/2024, CUJO O OBJETO É AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS.

VALOR: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). ID CidadES: 2025.035E0500001.16.0086

ITAPEMIRIM, 17 DE JUNHO DE 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal de Itapemirim

RATIFICAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 000013/2025

CONTRATADO: DINHA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TALABARTES, BANDEIRAS OFICIAIS, MASTROS DE ALUMÍNIO COM PONTEIRA E FLORES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CORPORAÇÃO MUSICAL DOUGLAS RAMOS DIAS (COMUDI).

VALOR GLOBAL: R\$ 7.936,60 (sete mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)

PROCESSO: 017907/2025

ID - TCE-ES 2025.035E0700001.09.0008

Itapemirim-ES, 17 de junho de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 4dabe800b2232cb4c16b4137592f8e83



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA**

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

(28) 3529.6030 – Email: administracao@itapemirim.es.gov.br

Protocolo Eletrônico nº 2555/2025

AO DECON,

Remeto os autos para formalização do instrumento contratual.

Em 18 de junho de 2025.

Fabiana Gomes Lesqueves
Decreto único nº 21.211/2025
Subsecretária de Recursos Materiais,
Serviços e Licitação Pública



Protocolo: 2555/2025


Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: c6c77f4706a4f10cb61764c211b86e7b

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: c6c77f4706a4f10cb61764c211b86e7b

Documento assinado por:

Fabiana Gomes Lesqueves	
CPF: ***.641.407-**	
Email Verificado: fabianalesqueves@hotmail.com	
IP: 192.168.3.11	Data: 18/06/2025 09:04:19

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 18/06/2025 09:04:44

PROCESSO BPMS Nº. 733/2025 SOB O PROTOCOLO BPMS Nº. 2.555/2025

À SEMEL,

Encaminho os autos para assinatura do **CONTRATO Nº 101/2025** pelo titular da pasta e pela contratada, **bem como, para que providencie a portaria de fiscal e a publicação, assim que o mesmo estiver assinado por ambas as partes.** Na sequência, encaminhar à Assessoria Executiva de Gabinete, para assinatura do Exmº. Sr. Prefeito. **Após, retornar os autos para prosseguimento.**

Vale destacar, que é necessária a atualização das certidões antes da assinatura.

Em, 18 de junho de 2025.


Elenisa Leal Ferreira Gomes

Matrícula: 105105-01

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 1f753e6a08722d57c02ee3ce0eeca3b0

Documento assinado por:

Elenisa Leal Ferreira Gomes	
CPF: ***.836.297-**	
Email Verificado: elenisalealferreira@gmail.com	
IP: 192.168.3.21	Data: 18/06/2025 14:03:01

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 18/06/2025 14:03:04



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E A EMPRESA ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, com sede na Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **GENESIS ALVES BECHARA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, representada por seu titular, Sr. **SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI**, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 43.639.177/0001-45, com sede na rua Hermes Santório, nº 68, Pavmto 2 – Sobreloja, Bairro Jardim América, Município de Cariacica-ES, CEP 29140-430, representada neste ato pela Sócia Sra. **PATRÍCIA AMARO DE SALLES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.922.074-SPTC-ES e do CPF-MF nº. 105.536.867-12, com endereço Rua Vicente Celestino, nº 10, apto 202, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP.: 29146-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 733/2025** sob o **Protocolo Eletrônico nº 2.555/2025 - ADESÃO Nº 135/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024, DA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do Pregão Eletrônico nº. 010/2024, firmado nos autos do processo administrativo nº. 5.815/2024. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente **CONTRATO** é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 9c5cce1ee37e01305198161ccc2636d0



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

FICHA: 0000549 / 018.028.04.122.022.2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES / ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / FONTE DE RECURSO: 170400000000-AA44 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, ou seja, **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil de sua assinatura podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

2



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do objeto adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da assinatura do instrumento.

4.5.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto/serviço e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

3



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 9c5cce1ee37e01305198161ccc2636d0



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto/serviço devidamente entregue/executado e aceito será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no art. 12, inciso II da lei nº 14.133/2021.

8.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Na emissão da nota fiscal, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Ordem de Serviço.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.5. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

4



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 9c5cce1ee37e01305198161ccc2636d0



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

8.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto/serviço, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas no edital.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

8.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.13. É expressamente vedado ao FORNECEDOR a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

8.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Itapemirim – Praça Domingos José Martins, s/nº., Centro, Itapemirim/ES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

CNPJ Nº 27.174.168/0001-70. I.E.: ISENTO.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

8.17. Caso o Município de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

8.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

8.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

8.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

8.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

9.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. As sanções serão aplicadas nos termos do art. 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O fiscal ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto/serviço contratado enviará representação ao setor responsável pela Aplicação de Penalidades, sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

9.7. No caso de aplicação de multa, esta deverá ser aplicada pelo Secretário Municipal, observados os seguintes limites máximos:

- 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

7



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 9c5cce1ee37e01305198161ccc2636d0



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

9.8.A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

9.9.A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

9.10.O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.10.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada será descontado desta.

9.10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.11.Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.12.As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.13. A notificação ocorrerá por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.13.1. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.13.2.O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

9.13.3.As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente ao contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria Geral do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora/contratada o contraditório e a ampla defesa, que poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1.Este CONTRATO poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, os

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

8



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 9c5cce1ee37e01305198161ccc2636d0



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Da Revisão:

11.1.1.A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.2.Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3.Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.4.Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.6.A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

11.1.8.A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusiva mente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2.1.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

11.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

indenizatório.

11.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

11.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

11.3.4.A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 9c5cce1ee37e01305198161ccc2636d0



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 9c5cce1ee37e01305198161ccc2636d0



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade do serviço por execução direta ou indireta.

12.9. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste a Sra. **PATRÍCIA AMARO DE SALLES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.922.074-SPTC-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

ES e do CPF-MF nº. 105.536.867-12, com endereço Rua Vicente Celestino, nº 10, apto 202, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP.: 29146-450.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1.O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1.Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Itapemirim-ES, 18 de junho de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ(MF) n. 27.174.168/0001-70
CONTRATANTE

SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ nº. 43.639.177/0001-45
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CONTRATADA: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: Serviço de Arbitragem Esportiva.

VALOR: R\$99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil de sua assinatura podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 0000549 / 018.028.04.122.022.2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES / ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / FONTE DE RECURSO: 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO.

PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº nº 733/2025 sob o Protocolo Eletrônico nº 2.555/2025 - Adesão nº 135/2025 a Ata de Registro de Preço nº 031/2024, da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, derivado do Pregão Eletrônico nº. 010/2024, firmado nos autos do processo administrativo nº. 5.815/2024.

Itapemirim-ES, 18 de junho de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 9c5cce1ee37e01305198161ccc2636d0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

ANEXO
CONTRATO 000101/2025

Processo: 002555 / 2025

CONTRATO Nº 000101/2025

Empresa: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.639.177/0001-45

Endereço: RUA Hermes Santório, 68 - JARDIM AMERICA - Cariacica - ES - CEP: 29140430

Secretaria		0000085 - SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER					
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003498	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS contratação de empresa especializada para desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beach soccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.		UNI	256,000	390,000	99.840,00
Total da Secretaria: 99.840,00							
Total Geral: 99.840,00							



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E A EMPRESA ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, com sede na Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **GENESIS ALVES BECHARA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, representada por seu titular, Sr. **SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI**, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 43.639.177/0001-45, com sede na rua Hermes Santório, nº 68, Pavmto 2 – Sobreloja, Bairro Jardim América, Município de Cariacica-ES, CEP 29140-430, representada neste ato pela Sócia Sra. **PATRÍCIA AMARO DE SALLES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.922.074-SPTC-ES e do CPF-MF nº. 105.536.867-12, com endereço Rua Vicente Celestino, nº 10, apto 202, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP.: 29146-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 733/2025** sob o **Protocolo Eletrônico nº 2.555/2025 - ADESÃO Nº 135/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024, DA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do Pregão Eletrônico nº. 010/2024, firmado nos autos do processo administrativo nº. 5.815/2024. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente **CONTRATO** é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

FICHA: 0000549 / 018.028.04.122.022.2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES / ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / FONTE DE RECURSO: 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, ou seja, **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil de sua assinatura podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

2



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do objeto adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da assinatura do instrumento.

4.5.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto/serviço e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

3



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 005cedbba7d87180312870104c367270



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto/serviço devidamente entregue/executado e aceito será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no art. 12, inciso II da lei nº 14.133/2021.

8.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Na emissão da nota fiscal, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Ordem de Serviço.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.5. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

4



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 005c0bba7d87180312870104c367270



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

8.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto/serviço, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas no edital.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

8.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.13. É expressamente vedado ao FORNECEDOR a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

8.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Itapemirim – Praça Domingos José Martins, s/nº., Centro, Itapemirim/ES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

5



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

CNPJ Nº 27.174.168/0001-70. I.E.: ISENTO.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

8.17. Caso o Município de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

8.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

8.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

8.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

8.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

9.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. As sanções serão aplicadas nos termos do art. 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O fiscal ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto/serviço contratado enviará representação ao setor responsável pela Aplicação de Penalidades, sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

9.7. No caso de aplicação de multa, esta deverá ser aplicada pelo Secretário Municipal, observados os seguintes limites máximos:

- 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

7



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 005cedbba37d7180312870104c365270



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

9.8.A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

9.9.A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

9.10.O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.10.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada será descontado desta.

9.10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.11.Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.12.As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.13. A notificação ocorrerá por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.13.1. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.13.2.O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

9.13.3.As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente ao contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria Geral do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora/contratada o contraditório e a ampla defesa, que poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1.Este CONTRATO poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, os

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

8



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Da Revisão:

11.1.1.A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.2.Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3.Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.4.Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.6.A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

11.1.8.A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusiva mente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2.1.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

11.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

indenizatório.

11.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

11.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

11.3.4.A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 005c0b1b3787180312870104c367670



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade do serviço por execução direta ou indireta.

12.9. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste a Sra. **PATRÍCIA AMARO DE SALLES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.922.074-SPTC-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

ES e do CPF-MF nº. 105.536.867-12, com endereço Rua Vicente Celestino, nº 10, apto 202, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP.: 29146-450.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1.O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1.Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Itapemirim-ES, 18 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SERGIO CARDOZO CAVALCANTI

Data: 18/06/2025 15:41:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GENESIS ALVES BECHARA
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ(MF) n. 27.174.168/0001-70

CONTRATANTE
ATIVA EVENTOS E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:43639177000145

ATIVA EVENTOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ nº. 43.639.177/0001-45

CONTRATADA

SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinado de forma digital por ATIVA
EVENTOS E EMPREENDEIMENTOS
LTDA:43639177000145

Dados: 2025.06.18 14:48:04 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1

Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 905c6b1a37d87180312870104c367270



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CONTRATADA: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: Serviço de Arbitragem Esportiva.

VALOR: R\$99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil de sua assinatura podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 0000549 / 018.028.04.122.022.2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES / ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / FONTE DE RECURSO: 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO.

PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº nº 733/2025 sob o Protocolo Eletrônico nº 2.555/2025 - Adesão nº 135/2025 a Ata de Registro de Preço nº 031/2024, da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, derivado do Pregão Eletrônico nº. 010/2024, firmado nos autos do processo administrativo nº. 5.815/2024.

Itapemirim-ES, 18 de junho de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

ANEXO
CONTRATO 000101/2025

Processo: 002555 / 2025

CONTRATO Nº 000101/2025

Empresa: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.639.177/0001-45

Endereço: RUA Hermes Santório, 68 - JARDIM AMERICA - Cariacica - ES - CEP: 29140430

Secretaria		00000085 - SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER					
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003498	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS contratação de empresa especializada para desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beach soccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.		UNI	256,000	390,000	99.840,00
Total da Secretaria: 99.840,00							
Total Geral: 99.840,00							


ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:4363917700014
5

Assinado de forma digital por
ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2025.06.18 14:49:00
-03'00"

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: e97e1bdbba187df41a2a79d94c3f7276

Documento assinado por:

Sérgio Cardozo Cavalcanti	
CPF: ***.764.827-**	
Email Verificado: sergiocaval@gmail.com	
IP: 192.168.11.130	Data: 18/06/2025 15:48:57

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 18/06/2025 15:49:16



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E A EMPRESA ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, com sede na Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **GENESIS ALVES BECHARA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, representada por seu titular, Sr. **SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI**, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 43.639.177/0001-45, com sede na rua Hermes Santório, nº 68, Pavmto 2 – Sobreloja, Bairro Jardim América, Município de Cariacica-ES, CEP 29140-430, representada neste ato pela Sócia Sra. **PATRÍCIA AMARO DE SALLES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.922.074-SPTC-ES e do CPF-MF nº. 105.536.867-12, com endereço Rua Vicente Celestino, nº 10, apto 202, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP.: 29146-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 733/2025** sob o **Protocolo Eletrônico nº 2.555/2025 - ADESÃO Nº 135/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024, DA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, celebram o presente CONTRATO, derivado do Pregão Eletrônico nº. 010/2024, firmado nos autos do processo administrativo nº. 5.815/2024. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

FICHA: 0000549 / 018.028.04.122.022.2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES / ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / FONTE DE RECURSO: 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, ou seja, **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil de sua assinatura podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

2



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do objeto adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da assinatura do instrumento.

4.5.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto/serviço e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

3



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto/serviço devidamente entregue/executado e aceito será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no art. 12, inciso II da lei nº 14.133/2021.

8.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Na emissão da nota fiscal, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Ordem de Serviço.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.5. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

4



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 60713b0767a870b6729470301d365786



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

8.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto/serviço, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas no edital.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

8.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.13. É expressamente vedado ao FORNECEDOR a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

8.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Itapemirim – Praça Domingos José Martins, s/nº., Centro, Itapemirim/ES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

5



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

CNPJ Nº 27.174.168/0001-70. I.E.: ISENTO.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

8.17. Caso o Município de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

8.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

8.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

8.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

8.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

9.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. As sanções serão aplicadas nos termos do art. 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O fiscal ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto/serviço contratado enviará representação ao setor responsável pela Aplicação de Penalidades, sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

9.7. No caso de aplicação de multa, esta deverá ser aplicada pelo Secretário Municipal, observados os seguintes limites máximos:

- 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

7



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

9.8.A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

9.9.A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

9.10.O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.10.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada será descontado desta.

9.10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.11.Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.12.As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.13. A notificação ocorrerá por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.13.1. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.13.2.O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

9.13.3.As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria Geral do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora/contratada o contraditório e a ampla defesa, que poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1.Este CONTRATO poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, os

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

8



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Da Revisão:

11.1.1.A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.2.Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3.Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.4.Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.6.A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

11.1.8.A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusiva mente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2.1.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

11.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

indenizatório.

11.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

11.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

11.3.4.A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 6013607574871864794703014365786



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade do serviço por execução direta ou indireta.

12.9. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste a Sra. **PATRÍCIA AMARO DE SALLES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.922.074-SPTC-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

ES e do CPF-MF nº. 105.536.867-12, com endereço Rua Vicente Celestino, nº 10, apto 202, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP.: 29146-450.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1.O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1.Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Itapemirim-ES, 18 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por
GENESIS ALVES BECHARA:
12988203723
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Video Conferencia,
OU=30970016000198,
OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=ARFB e CPF AL, OU=sem
branco), CN=GENESIS ALVES
BECHARA:12988203723
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.06.18 14:52:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

GENESIS
ALVES
BECHARA
128882037
23



Documento assinado digitalmente

SERGIO CARDOZO CAVALCANTI

Data: 18/06/2025 15:41:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GENESIS ALVES BECHARA
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ(MF) n. 27.174.168/0001-70

CONTRATANTE
ATIVA EVENTOS E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:43639177000145

ATIVA EVENTOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ nº. 43.639.177/0001-45

CONTRATADA

SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinado de forma digital por ATIVA
EVENTOS E EMPREENDEIMENTOS
LTDA:43639177000145

Dados: 2025.06.18 14:48:04 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1



Protocolo: 2555/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 6013606748018047947030114365786



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 101/2025

RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CONTRATADA: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: Serviço de Arbitragem Esportiva.

VALOR: R\$99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil de sua assinatura podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 0000549 / 018.028.04.122.022.2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES / ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / FONTE DE RECURSO: 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO.

PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº nº 733/2025 sob o Protocolo Eletrônico nº 2.555/2025 - Adesão nº 135/2025 a Ata de Registro de Preço nº 031/2024, da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, derivado do Pregão Eletrônico nº. 010/2024, firmado nos autos do processo administrativo nº. 5.815/2024.

Itapemirim-ES, 18 de junho de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

ANEXO
CONTRATO 000101/2025

Processo: 002555 / 2025

CONTRATO Nº 000101/2025

Empresa: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.639.177/0001-45

Endereço: RUA Hermes Santório, 68 - JARDIM AMERICA - Cariacica - ES - CEP: 29140430

Secretaria		00000085 - SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER					
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003498	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS contratação de empresa especializada para desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beach soccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.		UNI	256,000	390,000	99.840,00
Total da Secretaria: 99.840,00							
Total Geral: 99.840,00							


ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:4363917700014
5

Assinado de forma digital por
ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2025.06.18 14:49:00
-03'00"

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: e97e1bdbba187df41a2a79d94c3f7276

Documento assinado por:

Sérgio Cardozo Cavalcanti	
CPF: ***.764.827-**	
Email Verificado: sergiocaval@gmail.com	
IP: 192.168.11.130	Data: 18/06/2025 15:48:57

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 18/06/2025 15:49:16

À SEFIN,


Encaminho os autos para empenho. Informo que o CONTRATO Nº 101/2025, foi enviado para publicação nesta data.

Em, 18 de junho de 2025

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 18e0d8f9b5c5b5ac949e06ed4f76d116

Documento assinado por:

Elenisa Leal Ferreira Gomes	
CPF: ***.836.297-**	
Email Verificado: elenisalealferreira@gmail.com	
IP: 192.168.3.21	Data: 18/06/2025 16:04:08

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 18/06/2025 16:04:11

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.639.177/0001-45
Razão Social: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA HERMES SANTORIO / JARDIM AMERICA / CARIACICA / ES / 29140-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061402356182374965

Informação obtida em 25/06/2025 14:48:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO
27.174.168/0001-70
NOTA DE EMPENHO N° 0006530/2025

Assinado digitalmente
WENDEL ALONSO ALVES 09816910640
25/06/2025 - 15:00:07

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000549
Processo : 0002555/2025
Despesa:

Tipo: Global
Data : 25/06/2025
Valor : 99.840,00

Órgão : 018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Unidade Orçamentária : 028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 022 - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. ESPORTES E LAZER
Projeto/Atividade : 2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPL

Favorecido : 30029 - ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ/CPF :** 43.639.177/0001-45
Bairro : JARDIM AMERICA **Cidade :** Cariacica
Endereço : RUA Hermes Santório **UF :** Espírito Santo
Telefone Fixo: 2732160711 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : Empenho em favor da empresa ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, visando a prestação de SERVIÇO DE ARBITRAGEM, através da Adesão da Ata 31/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2023 oriundo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Contrato nº 101/2025, visando atender as da Secretaria Municipal de Esporte, conforme se constata nas documentações acostadas aos autos. (Prot. BPMS nº 2555/2025)

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	99.840,00	Despesa Empenhada	99.840,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------

(noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais)

Reserva : 151/2025 **Data :** 09/04/2025

Dispensa/Inexigibilidade : 98 - Registro de Preços (SRP) – Aderência : **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :**

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços N° 0000101/2025 **Data Vencimento:** 18/06/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
663	ARBITRAGEM	99.840,00
Total		99.840,00

LANÇAMENTOS

N°	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	99.840,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	99.840,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	99.840,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	99.840,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	99.840,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	99.840,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	99.840,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	99.840,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	99.840,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	99.840,00

Local/Data/Assinaturas

ITAPEMIRIM..., 25 de junho de 2025

WENDEL ALONSO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, 01 PRÉDIO - CENTRO - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330-000
CNPJ: 27.174.168/0001-70 TEL/FAX: 2835296030 SITE: www.itapemirim.es.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO Nº 000425/2025

Órgão	SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER			Processo	002555/2025		
Origem	Pregão Eletrônico -			Contrato	000101/2025		
Dotação	018028.041220222.202.33903900000.170400000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			Ficha - Fonte	00549-170400000000-AAAA		
Fornecedor	ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			CNPJ	43.639.177/0001-45		
Endereço	RUA Hermes Santório, 68 - JARDIM AMERICA - Cariacica - ES - CEP: 29140430			Telefone	2732160711		
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total

00001		00003498	SERVICO DE ARBITRAGEM - DIVERSOS contratação de empresa especializada para desafios ou campeonatos de basquetebol, vôlei de quadra, handebol, futevôlei, beach soccer, vôlei de praia, futebol society (grama sintética ou natural), com transporte e alimentação contendo na função: 02 (dois) árbitros principal, 01 (um) mesário.	UNI	256,000	390,000	99.840,00
-------	--	----------	--	-----	---------	---------	-----------

Total Geral

99.840,00

Justificativa:

Autorização de Fornecimento referente á empresa ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, visando a prestação de SERVIÇO DE ARBITRAGEM, através da Adesão da Ata 31/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2023 oriundo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Contrato nº 101/2025, conforme os demais documentos e justificativa constantes no Protocolo N° 2555/2025 e Empenho N°6530/2025

AUTORIZO a Aquisição / Execução.

Chefe Departamento de Compras

ITAPEMIRIM, 25 de junho de 2025

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 2bed552c5b823463ce8c6bf2dce82cbb

Documento assinado por:

<p>Diana Marvila Pereira</p> <p>CPF: ***.604.797-**</p> <p>Email Verificado: diana.marvila@hotmail.com</p> <p>IP: 192.168.3.145</p>	<p><i>Diana Marvila Pereira</i></p> <p>Data: 25/06/2025 15:57:09</p>
---	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 25/06/2025 15:57:45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05

www.itapemirim.es.gov.br

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano XV - Edição nº 4.299

Página 01

ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

INEXIGIBILIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 7, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025 - PROCESSO Nº 87/2025
ID CIDADES Nº 2025.035E0800001.10.0007
DESPACHO

Ciente do Parecer Jurídico nº PJA nº 15/2025, exarado pelo Procurador Autárquico, e dos apontamentos contidos no pedido inicial emitido pelo Diretor Administrativo-Financeiro, passo à deliberação com base nas informações e justificativas constantes nos autos:

CONSIDERANDO o pedido apresentado no processo administrativo supracitado, que relata a necessidade da participação de Diretores, Servidores e Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREVITA no "58º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM", a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, conforme documentação anexada aos autos pelo solicitante e devidamente revisada pelas áreas técnicas competentes;

CONSIDERANDO a existência de recurso próprio previsto e disponível para execução da contratação, conforme indicado nos autos;

CONSIDERANDO as justificativas e manifestações técnicas, financeiras e jurídicas constantes no processo administrativo, que demonstram a adequação da contratação à legislação vigente;

AUTORIZO a contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS (ABIPEM), inscrita no CNPJ sob o nº 29.184.280/0001-17, para a inscrição de Diretores, Servidores e Conselheiros do IPREVITA no "58º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM", pelo valor total de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais).

A contratação será realizada com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 7º, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e a exclusividade do evento promovido pela ABIPEM.

Cumpra-se e adote-se as providências necessárias para a formalização contratual e demais procedimentos administrativos cabíveis.

Itapemirim-ES, 17 de junho de 2025.

Wilson Marques Paz

Diretor Presidente do IPREVITA

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CONTRATADA: T. CAVALINE DUTRA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento das demandas da Casa Lar "Amanda Alves de Souza" e o Centro de Convivência do Idoso da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$43.583,17 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O prazo de execução será até 30/09/2025 e vigência até 31/12/2025, contados da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000393 / ÓRGÃO/PROJETO/ATIVIDADE 012.022.08.243.120.2.138 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL " CASA LAR " / ELEMENTO DE DESPESA – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO / FONTE DE RECURSO - 166000000000 -AAAA. – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº 4.014/2025 sob o Protocolo Eletrônico nº 17.884/2025 Ata de Registro de Preços nº 182/2024 – Pregão Eletrônico nº 000015/2024 – Processo nº 3.230/2024.

Itapemirim-ES, 18 de junho de 2025

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CONTRATADA: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: Serviço de Arbitragem Esportiva.

VALOR: R\$99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil de sua assinatura podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 0000549 / 018.028.04.122.022.2.02 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES / ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / FONTE DE RECURSO: 170400000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO.

PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº nº 733/2025 sob o Protocolo Eletrônico nº 2.555/2025 - Adesão nº 135/2025 a Ata de Registro de Preço nº 031/2024, da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, derivado do Pregão Eletrônico nº 010/2024, firmado nos autos do processo administrativo nº. 5.815/2024.

Itapemirim-ES, 18 de junho de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÕES

ADESÃO Nº 0135/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2555/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONTRATADA: ATIVA EVENTOS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 43.639.177/0001-45

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, PROCESSO Nº 5.815/2024, DA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES

VALOR: R\$ 99.840,00 (NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

ID CidadES: 2025.035E0700001.16.0007

ITAPEMIRIM-ES, 17 DE JUNHO DE 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL